

MESTRADO

MEDICINA LEGAL

Caraterização da Declaração para Memória Futura no âmbito dos crimes de abuso sexual de crianças

Ana Marques
M

2023



Ana Marques. Caraterização da Declaração para Memória
Futura no âmbito dos crimes de abuso sexual de crianças

Caraterização da Declaração para Memória Futura no âmbito
dos crimes de abuso sexual de crianças

Ana Isabel Ramalho Gandarela Marques



M.ICBAS 2023



Ana Isabel Ramalho Gandarela Marques

**CARATERIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO PARA MEMÓRIA FUTURA NO ÂMBITO DE
CRIMES DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS**

Dissertação de Candidatura ao grau de
Mestre em Medicina Legal submetida ao
Instituto de Ciências Biomédicas Abel
Salazar da Universidade do Porto

Orientador – Doutor Emanuel Pedro
Viana Barbas de Albuquerque

Categoria – Professor associado com
agregação

Afiliação – Universidade do Minho

Coorientador – Ricardo Jorge Lima
Figueiredo Bessa Dias

Categoria – Assistente com graduação

Afiliação – Instituto de Ciências
Biomédicas Abel Salazar da
Universidade do Porto

Agradecimentos

Desejo expressar os meus agradecimentos a todos aqueles que me acompanharam ao longo destes meses e permitiram a realização da presente dissertação.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao Orientador Professor Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque pela orientação prestada, pelo apoio e disponibilidade demonstrados, por todas as sugestões e recomendações.

Ao Professor Ricardo Jorge Lima Figueiredo Bessa Dias, por todo o apoio e ajuda na realização da dissertação e por todos os comentários que para além de úteis, foram um meio de aprendizagem.

À minha família, com especial agradecimento para os meus pais, por todo o apoio prestado durante toda a minha vida académica. Por todos os sacrifícios, por acreditarem em mim, por me proporcionarem todas as oportunidades que nunca tiveram e por serem o maior exemplo de determinação, trabalho e força, o meu maior obrigado.

Ao Rui e aos meus amigos agradeço toda a compreensão e incentivo, paciência e amor que foram fundamentais nos momentos mais difíceis.

Resumo

O conceito de criança evoluiu ao longo dos tempos, e esta evolução permitiu que fosse atribuída à criança uma especial vulnerabilidade e necessidade de proteção. Um dos crimes mais abordados e mais gravosos no âmbito da violência contra crianças é o crime de abuso sexual que constitui um problema crescente na nossa sociedade. Este é um crime dos quais se desconhecem as *cifras negras*, uma vez que as estatísticas não retratam os números reais da prática deste crime. Em prol da especial necessidade de proteção das crianças, face à natureza dos atos que são praticados num crime de abuso sexual e ao impacto que poderão ter no desenvolvimento das crianças, o abuso sexual encontra-se consagrado no Código Penal Português no artigo 171.º, no qual se procura proteger a autodeterminação sexual das vítimas. A Declaração para Memória futura aparece como uma exceção ao processo penal na qual as vítimas prestam o seu depoimento numa fase preliminar do processo de forma a evitar uma vitimação secundária. Para a realização destas diligências pode recorrer-se ao Protocolo NICHHD, que é um protocolo de entrevista forense que procura maximizar o relato fornecido pelas vítimas e diminuir a interferência do entrevistador na entrevista. O propósito deste estudo é descrever práticas de obtenção de Declaração para Memória Futura e para tal, recorreu-se a um método de investigação qualitativa, a observação. Procedeu-se à observação de Declarações para Memória Futura em casos de crime de abuso sexual de crianças durante um período de 5 meses. A amostra é composta por 12 casos, nos quais 10 envolvem vítimas do sexo feminino, enquanto os restantes 2 casos envolvem vítimas do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos. A cada uma das diligências observadas é aplicada uma checklist do Protocolo NICHHD, que resulta numa análise e discussão dos resultados através de uma comparação do conteúdo observado e das diretrizes recomendadas pelo Protocolo. No final, conclui-se se no contexto português se recorre ao Protocolo NICHHD para a realização das Declarações para Memória Futura.

Palavras-chave: vítima; abuso sexual; Declaração para Memória Futura; NICHHD.

Abstract

Childhood as a concept has evolved over time, and such evolution has allowed for a special vulnerability to be attributed to the child, along with the need for protection. One of the most discussed and severe crimes in the context of violence against children is the crime of sexual abuse, which is becoming an increasing problem in our society. This is a crime for which the true extent is unknown, as statistics do not accurately reflect the actual numbers of this crime. In order to meet the special need for the protection of children, given the nature of the acts committed in a sexual abuse crime and the potential impact on the development of children, sexual abuse is enshrined in the Portuguese Penal Code in Article 171, which seeks to protect the sexual self-determination of the victims. The Declaration for Future Memory appears as an exception to the criminal process in which victims provide their statements in a preliminary stage to avoid secondary victimization. To carry out these proceedings, the NICHD Protocol can be used, which is a forensic interview protocol that aims to maximize the accounts provided by victims and minimize the interviewer's interference in the interview. The purpose of this study is to describe the practices of obtaining Declarations for Future Memory, and for this, a qualitative research method, observation, was used. Observations of Declarations for Future Memory in cases of child sexual abuse were conducted over five months. The sample consists of 12 cases, of which 10 involve female victims, and the remaining 2 cases involve male victims aged between 10 and 17 years. Each of the observed procedures is subjected to a NICHD Protocol checklist, resulting in an analysis and discussion of the results by comparing the observed content with the guidelines recommended by the Protocol. In the end, it is determined whether the NICHD Protocol is used in the Portuguese context to complete of Declarations for Future Memory.

Keywords: victim; sexual abuse; Declaration for Future Memory; NICHD.

Índice

Introdução.....	1
O Abuso Sexual	2
Enquadramento Legal.....	2
Definição de Abuso Sexual	3
Caraterísticas do Abuso Sexual.....	5
Impacto do abuso sexual nas crianças	6
Estatísticas do Abuso Sexual.....	7
O Processo Penal	8
Declaração para Memória Futura	8
Caraterísticas da Declaração para Memória Futura	9
Memória do Testemunho e a Criança.....	11
A Memória	11
A criança enquanto testemunha	13
Caraterísticas das crianças relevantes para o testemunho	14
A entrevista.....	17
O Protocolo NICHHD	20
A aplicação do Protocolo	23
O Estudo.....	24
Objetivos	24
Metodologia.....	25
Amostra.....	26
Apresentação e Discussão dos resultados	27
Conclusão.....	40
Referências Bibliográficas.....	44
Anexos.....	48

Índice de Tabelas

Tabela 1. Resultados obtidos referentes à Fase Introdutória da Etapa Pré-Substantiva

Tabela 2. Resultados obtidos referentes à Fase de Construção do Vínculo da Etapa Pré-Substantiva

Tabela 3. Resultados obtidos referentes à Etapa de Transição

Tabela 4. Resultados obtidos referentes à Etapa Substantiva

Índice de Anexos

Anexo 1. Protocolo de Entrevista Investigativa NICHD: Versão 2018

Anexo 2. Checklist para Análise da qualidade das entrevistas

Anexo 3. Checklist para Análise da qualidade das entrevistas preenchida

Lista de Abreviaturas

Ac. – Acórdão

Art. – Artigo

CP – Código Penal

CPP – Código Processual Penal

DMF – Declaração para Memória Futura

MP – Ministério Público

NCCAN – National Center on Child Abuse and Neglect

NICHHD – National Institute of Child Health and Human Development

Proc. – Processo

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

TRG – Tribunal da Relação de Guimarães

TRP – Tribunal da Relação do Porto

Introdução

O conceito de infância com que hoje nos deparamos foi algo que foi sofrendo várias alterações ao longo do tempo. No passado, a infância decorria durante um período curto da vida das crianças, uma vez que cedo se determinava que estas eram capazes de assumir os deveres imputados a um adulto. Os cuidados e a proteção com as crianças eram exclusivos aos seus primeiros anos de vida, e, ainda assim, este cuidado especial era reservado às famílias que possuísem um determinado estatuto social e condição financeira (Ariès, 1973).

O primórdio da mudança deste conceito acontece no século XVII e é maioritariamente potenciado pela Revolução Industrial. Este processo surge para suprir uma carência existente no mundo do trabalho, uma vez que se exige uma melhor formação e mão de obra mais especializada e qualificada, devendo existir uma maior preparação dos trabalhadores. Assim, quando estes derem início à sua atividade laboral, deverão possuir as habilitações necessárias para desempenhar as atividades que lhes competem. Existe um período entre a infância e a entrada do mundo de trabalho, designado por período de escolarização, onde a criança é alvo de investimentos, sendo o principal objetivo a aquisição de determinados conhecimentos e competências (Palácios, 1990 citado em Alves et al., 2009). O estabelecimento do sistema de ensino e a sua imposição aparecem como uma ferramenta de controlo social e a criança passa a ser percebida como vulnerável, mas com “potencial a ser desenvolvido”¹. Com o estabelecimento do sistema de ensino, o ingresso da criança no mundo do trabalho é mais tardio, sendo-lhe atribuída uma menor responsabilidade visto que a sua ocupação é agora a escola, e sucede, assim, uma mudança no seio familiar. É atribuída uma especial importância à criança, ocorrendo uma revolução não só escolar, mas também sentimental (Ariès, 1973).

A especial importância que é conferida à criança estabelece-a como um ser dotado de vulnerabilidade que necessita de proteção, sendo-lhe atribuída, entre outras, proteção jurídica. Surge a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, lei nº 147/99, de 01 de setembro que nos seus primeiros artigos objetiva a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo. Julga-se estar em perigo a criança ou jovem que está abandonada, sofre maus tratos físicos, psíquicos ou é vítima de abuso sexual, a quem não são conferidos os cuidados necessários, que é forçada a trabalhos desmedidos tendo em

¹ Alves, C. et al. (2009). Adolescência e maioridade penal: Reflexões a partir da psicologia e do direito. *Psicologia Política*, 9 (17), 69-79.

conta a sua idade e que é submetida a comportamentos que afetam seriamente a sua vida². É feita, hoje, uma clara diferenciação entre jovens e adultos, a partir do momento que é criada a Lei Tutelar Educativa, uma legislação dirigida aos jovens com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos que tenham cometido atos classificados como crime de acordo com a legislação penal existente.

Um dos crimes mais abordados e mais gravosos no âmbito da violência contra crianças é o crime de abuso sexual. A presente pesquisa irá abordar a temática do abuso sexual, analisar as suas especificidades, o seu enquadramento no Código Penal Português e a frequência com que este é reportado nas Estatísticas Oficiais. O objetivo deste estudo é caracterizar as práticas de Declaração para Memória Futura no contexto português, e para um melhor enquadramento, aborda o conceito de DMF e explica quando este se aplica, expõe características da memória do testemunho, mais especificamente das crianças, e faz uma exposição acerca do modo como devem decorrer as entrevistas forenses. A metodologia utilizada é qualitativa, recorre-se ao método observacional para posteriormente os resultados obtidos serem analisados e discutidos.

O Abuso Sexual

Enquadramento Legal

O Código Penal Português apresenta uma estrutura na qual divide e ordena os crimes consoante a sua categoria e importância, sendo os crimes contra as pessoas considerados os de maior relevância. A Parte Especial do Código tem início com os crimes contra a vida, seguindo-se os crimes contra a integridade física, os crimes contra a liberdade pessoal e os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, sendo estes últimos o centro deste trabalho. São crimes contra a liberdade sexual: crimes de coação sexual (art. 163.º), violação (art. 164.º), abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (art. 165.º), abuso sexual de pessoa internada (art. 166.º), fraude sexual (art. 167.º), procriação artificial não consentida (art. 168.º), lenocínio (art. 169.º) e importunação sexual (art. 170.º). São crimes contra a autodeterminação sexual: abuso sexual de crianças (art. 171.º), abuso sexual de menores dependentes (art. 172.º), atos sexuais com adolescentes (art. 173.º), recurso à prostituição de menores (art. 174.º), lenocínio de menores (art. 175.º), pornografia de menores (art. 176.º) e as disposições sobre a agravação das penas (art. 177.º) e a

² Art. 3.º n.º 2 Lei n.º 147/99.

queixa (art. 178.º). Nos primeiros procura-se penalizar condutas que contrariam o direito de cada indivíduo determinar a sua vida sexual de forma livre. Aos segundos é conferida uma cautela ainda maior em razão da idade das vítimas, e mesmo que, aquando da prática do crime não sejam utilizados “meios explicitamente violentos, de coação ou fraudulentos”³ este irá ser nocivo ao desenvolvimento da criança. O crime de abuso sexual de crianças insere-se, assim, nos crimes contra a autodeterminação sexual, que são crimes que possuem um foco especial dada a proteção penal que é atribuída às crianças e adolescentes em razão da sua vulnerabilidade.

Definição de Abuso Sexual

De acordo com o National Center on Child Abuse and Neglect (NCCAN) estamos perante uma situação de abuso sexual se existirem interações entre um adulto e uma criança em que a criança é usada como objeto de satisfação sexual. Este abuso não é necessariamente apenas praticado por adultos, este pode ser praticado por menores, contanto que o ofensor seja consideravelmente mais velho, ou exerça poder sobre a vítima (Clark & Clark, 1989). Não existindo uma definição internacional e consensual de abuso sexual, os comportamentos considerados abusivos variam consoante o contexto sociocultural em que nos encontramos.

O nosso Código Penal no artigo 171.º define-o como

- 1 - Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2 - Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.
- 3 - Quem:
 - a) Importunar menor de 14 anos, praticando acto previsto no artigo 170.º; ou
 - b) Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográficos;
 - c) Aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais;é punido com pena de prisão até três anos.
- 4 - Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido

³ Carmo, R., Alberto, I. & Guerra, P. (2006). *O abuso sexual de menores: Uma conversa sobre justiça entre o Direito e a Psicologia*. Almedina.

com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

5 - A tentativa é punível.

O bem jurídico que se procura proteger no crime de abuso sexual é a autodeterminação sexual da vítima, sendo que, ao passo que se protege a criança e o desenvolvimento da sua personalidade visto que os comportamentos que lhe são imputados podem ser nocivos para o seu crescimento, procura-se também salvaguardar a liberdade sexual dos adultos⁴. Constitui uma agravante às molduras penais acima definidas se, dos atos praticados contra o menor de 14 anos, resultar uma gravidez⁵.

Importa perceber o conceito de ato sexual de relevo uma vez que este não se encontra plasmado na legislação. O número 2 do artigo 171.º do Código Penal esclarece relativamente aos atos sexuais de relevo de maior importância e seriedade, a cópula, o coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, atribuindo a estes atos a maior moldura penal prevista pelo artigo. No que diz respeito aos atos sexuais de relevo a que se refere o número 1 do mesmo artigo, são exemplos a introdução do pénis na boca da vítima, beijos dados em zonas erógenas do corpo, atos de masturbação (Campos, 2012). Uma definição mais abrangente de ato sexual de relevo refere-se a toda a conduta que visa uma satisfação sexual, mesmo que não exista contacto entre os órgãos genitais da vítima e do ofensor, mas que se entenda como ofensiva para a maioria das pessoas (Alves, 1995).

Uma vez que a legislação não estabelece que comportamentos se incluem neste conceito, a interpretação do que constituirá um ato sexual de relevo fica ao cargo do aplicador do direito, que deve avaliar se os comportamentos tidos colocam em causa a autodeterminação sexual das vítimas.

Existe uma ligação entre a prática de crimes contra menores e a pedofilia, pelo que, importa aqui esclarecer este conceito. A pedofilia é uma parafilia na qual um indivíduo com pelo menos 16 anos, que seja pelo menos 5 anos mais velho do que a criança, possua fantasias, comportamentos ou impulsos sexuais que envolvem práticas sexuais com crianças com idade não superior a 13 anos, ao longo de pelo menos 6 meses⁶. O abuso sexual de menores pode ser praticado por alguém que possua esta parafilia, no entanto nem todos os abusadores são pedófilos. Assim como nem todos os pedófilos chegam

⁴ Ac. do TRP de 4-06-2014, proc. n.º 1298/09.4JAPRT.P1.

⁵ Art. 177.º n.º 5 CP.

⁶ Makarenko, A. (2014). *DSM-5: Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais*. Climepsi Editores.

efetivamente a cometer algum crime. Uma vez que não existe um tipo legal de crime para a pedofilia, os crimes consumados por ofensores detentores desta patologia, cabem nos crimes contra a autodeterminação sexual do Código Penal.

Caraterísticas do Abuso Sexual

Existe uma série de fatores que caraterizam este tipo de crime e contribuem para que este seja de difícil descoberta. Um dos aspetos mais peculiares do abuso sexual foi denominado como “síndrome do secretismo”⁷. O abuso sexual é, na maioria dos casos, perpetrado por um familiar, amigo ou conhecido da vítima⁸, o risco não está no exterior do seio familiar, pelo que a exposição do abuso provocará mudanças na dinâmica familiar ou social da vítima e da respetiva família. O receio do possível desmoronamento da rede familiar e social, de perder a forma de sustento, nos casos em que o ofensor é a única forma de subsistência da família, são motivos pelos quais a vítima e os seus parentes evitam a exposição do abuso. Também a falta de credibilidade atribuída aos relatos das crianças contribui para a ocultação do crime. Existe uma crença que associa a criança à mentira devido à sua propensão para a fantasia, criatividade e inventividade, o que, juntamente com a falta de evidências físicas do abuso, caso tenham decorrido já alguns dias do mesmo, e não existam marcas no corpo da criança que o comprovem, descredibilizam a sua denúncia, visto que o seu testemunho pode ser dos únicos constituintes de prova (Magalhães & Ribeiro, 2007). Outro dos motivos pelos quais a criança mantém o secretismo em relação ao abuso está relacionado com a sua tentativa de esquecer o sucedido e não reviver as memórias daquele evento traumático.

Para este tipo de crime, é possível retirar algumas ilações acerca da prevalência do sexo da vítima e do ofensor e acerca da relação de parentesco existente entre os dois. No que diz respeito à vítima, verifica-se uma prevalência de vítimas de abuso no sexo feminino, enquanto os ofensores são, na maioria, do sexo masculino⁹. Relativamente à idade da

⁷ Furniss, T. (1992). *The multiprofessional handbook of child sexual abuse: Integrated management, therapy and legal intervention*. Routledge.

⁸ Ac. STJ de 12-04-2010, proc. N.º. 42/06.2TAMLG.G1.

⁹ Fávero, M. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Climepsi Editores. Também outros autores corroboram esta hipótese de que o sexo feminino é mais frequentemente abusado sexualmente, ainda que o sexo masculino também o seja, e tenha até uma maior propensão para omitir a ocorrência deste abuso. Já o ofensor, ainda que também existam mulheres a praticar este crime, é predominantemente praticado por homens.

vítima, os pré-adolescentes apresentam um maior risco de vitimação e tal deve-se ao facto de possuírem um corpo de criança, ao mesmo tempo que estão a iniciar uma fase de desenvolvimento em que começam a possuir algum conhecimento sexual (Fávero, 2003).

Uma outra crença relativa a este crime reside na convicção de que o indivíduo que o pratica possui uma determinada patologia, e só dessa forma seria capaz de perpetrar um ato desta natureza. Para além das situações de abuso sexual que mais comumente são abordadas, na qual um ofensor abusa de uma criança contra a vontade desta, releva também abordar as situações nas quais existe um consentimento por parte da criança para a relação ou contacto estabelecidos. Este consentimento não é válido, pois, mesmo que os comportamentos do adulto tenham o acordo da criança, esta situação não deixa de se enquadrar num crime de abuso sexual uma vez que se determina que até aos 16 anos, a criança não tem maturidade suficiente para decidir livremente quanto à sua vida sexual¹⁰, pelo que esse consentimento não tem validade e essa relação e contacto não devem existir. Tal como referido anteriormente, constitui também uma situação deste género se o ato for praticado por menor que possua uma idade consideravelmente mais elevada do que a vítima ou exerça um determinado poder sobre a mesma.

Impacto do abuso sexual nas crianças

Dos casos em que existe contacto físico entre o abusador e a vítima podem resultar lesões físicas tais como lesões ou inflamação nos órgãos genitais, rotura do hímen, infeções urinárias, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, entre outras (Magalhães, 2002 citado em Ribeiro, 2009).

Embora existam vítimas deste tipo de crime que não apresentam sinais da ocorrência do abuso, a generalidade das vítimas de abuso sexual experiencia “um impacto psicológico e emocional negativo”¹¹. São sintomas psicológicos do abuso sexual a ansiedade, depressão, sentimentos de desânimo e impotência, isolamento social, sentimentos de desconfiança e inquietação em relação a adultos, alterações comportamentais, tentativa de suicídio, entre outras (Finkelhor & Browne, 1986 citado em Ribeiro, 2009). Assim, conclui-se que a não existência de lesões físicas não implica a não

¹⁰ Ac. do STJ de 22-05-2013, proc. n.º 93/09.5TAABT.E1.S1. A criança não possui um desenvolvimento suficiente para ser capaz de perceber as consequências que podem advir de determinada interação sexual.

¹¹ Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça: Trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Almedina.

ocorrência de abuso e ainda que a sintomatologia experienciada por cada criança é influenciada por múltiplos fatores e varia mediante a estabilidade familiar apresentada, o tipo e a frequência do abuso.

Nos casos em que existe suspeita de ocorrência de abuso sexual, são realizadas perícias forenses, sendo realizados exames médicos, existindo também uma avaliação psicológica e, se assim se afigurar como necessário, são ainda feitos exames complementares de diagnóstico (Magalhães, 2013). Na perícia médico-legal que é realizada, todas as lesões e vestígios apresentados pela criança são fotografados, sendo feito um exame físico completo. A intenção é que a perícia aconteça no momento mais próximo possível após a ocorrência do abuso pois, se tal não for exequível, existe uma grande probabilidade de não conseguirem recolher vestígios que comprovem a prática do crime, mas, como já foi referido anteriormente, o facto não existirem vestígios físicos, não determina a não existência do abuso. Para a recolha de vestígios presentes na cavidade oral, o limite temporal desta recolha situa-se nas 8 horas após o contacto, os vestígios vaginais devem ser colhidos até 72h após o contacto, e os vestígios anais até 24h após o abuso (Magalhães et al., 2011). Adquire, assim, o testemunho da criança uma maior relevância nos casos em que não existam vestígios físicos do abuso, pois pode o relato da criança ser a única forma de comprovar a agressão.

Estatísticas do Abuso Sexual

As *cifras negras* correspondem aos crimes que não se encontram nas estatísticas oficiais do crime. Dentro dos crimes que acontecem, só uma parte é reportada em inquéritos de vitimação e uma parte ainda mais pequena é reportada a Órgãos de Polícia Criminal. Dos crimes que são efetivamente reportados, uma percentagem é logo arquivada, e dos que é deduzida acusação, poucos são os casos que resultam em condenação do culpado. Daí existir uma grande discrepância entre os crimes presentes nas estatísticas, e os crimes que efetivamente acontecem na realidade. O crime de abuso sexual é um crime que, pelas suas características, não é muito reportado, pelo que, se estima que o número de crimes desta natureza que efetivamente acontecem, seja consideravelmente superior ao número presente nas estatísticas.

Em 2022 registaram-se 3433 crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, sendo 964 destes relativos a abuso sexual de crianças. Em 2021 o número de casos foi de

828 e em 2020, 843¹². Entre os anos de 2020 a 2022, o número de crimes registados contra a liberdade e autodeterminação sexual foi sempre sofrendo um aumento, ainda que, apenas no ano de 2022, esse aumento também se tenha verificado nos crimes de abuso sexual, que dispunham, nos dois anos anteriores, de valores mais baixos.

O Processo Penal

A partir do momento em que há a aquisição da notícia do crime, quer seja por constatação direta, por transmissão dos Órgãos de Polícia Criminal ou por denúncia (art. 241.º CPP), o Ministério Público promove o início do processo penal (art. 48.º CPP). Fazem parte das fases preliminares do processo o inquérito, fase na qual se averigua a existência de um crime e quem o pode ter praticado, o que desencadeia o processo de recolha de provas (art. 262.º CPP), e a instrução, que é, ao contrário da anterior, uma fase facultativa que tem como objetivo confirmar a decisão de acusação ou arquivamento (art.º 286 CPP). A audiência de julgamento pode ser composta por três fases: atos preliminares, a audiência propriamente dita e a sentença. Nos atos preliminares são efetuados os preparativos para a audiência, procurando-se, deste modo, apurar se estão reunidas as condições para a concretização da mesma¹³. Na audiência propriamente dita é apresentado o objeto do processo, os participantes no processo têm oportunidade de se pronunciarem e é produzida a prova (art. 340.º n.º 1 CPP). Em seguida, é lida a sentença que pode ser condenatória (art. 375.º CPP) ou absolutória (art. 377.º CPP).

Declaração para Memória Futura

A audiência da vítima no processo penal encontra-se reservada para o momento do julgamento, no entanto, a Declaração para Memória Futura surge como uma exceção a esta norma.

Esta encontra-se reservada para situações nas quais a testemunha possua uma doença grave ou se vá deslocar para o estrangeiro, ou em casos de vítimas de crimes de tráfico de órgãos humanos, tráfico de pessoas ou em casos de crimes contra a liberdade e

¹² Estatísticas retiradas da página da Direção-Geral da Política da Justiça.

¹³ Art. 311-º n.º 1 Código Processual Penal

autodeterminação sexual¹⁴. Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, a Declaração para Memória Futura tem lugar na fase de inquérito, desde que a vítima não tenha completado 18 anos de idade¹⁵. Prevê o número 4 do artigo 271.º do Código Processual Penal que tal aconteça em ambiente informal e reservado e na presença de um técnico especialmente habilitado que acompanhe a criança/jovem. O objetivo da Declaração para Memória Futura é evitar que a vítima tenha de contar a sua história mais vezes do que as necessárias, dado que se constatou que as crianças contavam a sua história em média 8 vezes durante o processo penal¹⁶ evitando assim a vitimação secundária e ainda que a conte o mais cedo possível para evitar a contaminação da prova e garantir uma maior fiabilidade do testemunho (Vieira, 2020). A excecional audição das vítimas deve-se a uma especial proteção que lhes é atribuída em razão da sua idade e da complexidade dos crimes em questão.

Caraterísticas da Declaração para Memória Futura

A Declaração para Memória Futura caracteriza-se por ser uma diligência de caráter obrigatório nos casos em que a vítima do crime é menor de idade¹⁷. Nesta diligência estão presentes o Juiz, o Ministério Público, o advogado do arguido, a vítima e um acompanhante que são informados relativamente ao dia, hora e local da diligência¹⁸. Tal como referido anteriormente, a audição da vítima ocorre durante a fase de inquérito, no entanto, de acordo com o artigo 28.º da Lei de Proteção de Testemunhas, esta deve ocorrer o mais depressa possível após a ocorrência do crime, o que nem sempre corresponde com a fase de inquérito, dado que, normalmente, a diligência acontece já numa etapa avançada da investigação o que não impede que a vítima tenha de relatar o crime várias vezes¹⁹.

¹⁴ Art.º n.º 271.º n.º 1 Código Processual Penal.

¹⁵ Art. 271.º n.º 2 Código Processual Penal.

¹⁶ Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça: Trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Almedina. Para além de terem de se expor em média 8 vezes, esta exposição é feita perante diferentes profissionais que em muitos casos nem estão habilitados para entrevistar as crianças.

¹⁷ Art. 271.º n.º 2 CPP.

¹⁸ Art. 271.º n.º 3.º CPP.

¹⁹ Carmo, R. (2013). Declarações para memória futura: Crianças vítimas de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. *Revista do Ministério Público* 134, pp. 149-179. Catarina Ribeiro desenvolve em 2009 um trabalho em Portugal sobre abuso sexual intrafamiliar no qual apurou que no decorrer do processo de investigação, as crianças contam em média 8 vezes a sua história, o que acaba por colocar em causa o propósito da Declaração para Memória Futura que pretende precisamente combater esta questão.

Também a Convenção de Lanzarote que vigora no ordenamento jurídico português desde 2012 se pronuncia em relação a este tema, reforçando a importância da maior celeridade na recolha do testemunho da criança, devendo o "número de audiências ser limitado ao mínimo e na estrita medida necessária à evolução do processo"²⁰ e nos casos em que seja fundamental a realização de mais do que uma audiência, esta deve ser realizada pelas mesmas pessoas.

O local onde acontece a diligência deve possuir condições que tornem o espaço o mais confortável possível para a criança. Apesar de ser uma audiência que ocorre em sede de tribunal, o ambiente deve ser mais informal, pelo que os intervenientes no processo não utilizam nestes casos o traje profissional e devem ser feitos esforços no sentido de a criança vítima nunca se cruzar com o arguido²¹. Assim como o número 4.º do artigo 271.º do Código Processual Penal o determina, a vítima é acompanhada por um técnico especialmente habilitado, que está incumbido de lhe explicar todo o processo e de fornecer a ajuda necessária de forma que, da participação na diligência não advenham efeitos secundários negativos.

O inquérito feito à criança é da competência do Juiz de instrução sendo posteriormente dada a oportunidade ao MP, ao advogado do assistente e das partes civis e ao defensor de colocar outras questões²². O ato de inquirir a criança vítima de crime contra a autodeterminação sexual constitui uma tarefa exigente, podendo o juiz a quem é atribuída responsabilidade demonstrar alguma dificuldade ao desempenhá-la, devendo, neste sentido, ser analisada a possibilidade de ser eleito um técnico, à semelhança do que acompanha a criança durante a diligência, especialmente habilitado para apoiar o Juiz na inquirição (Carmo, 2013).

Como já foi referido, um dos propósitos da Declaração para Memória Futura é reduzir a quantidade de vezes que a criança relata o crime a que foi acometida, pelo que, idealmente, este momento de inquirição em sede judicial deve acontecer apenas uma vez, daqui decorrendo que se proceda à gravação do relato (Art. 35.º n.º 2 Convenção de

²⁰ Art. 35.º Convenção de Lanzarote.

²¹ Art. 29.º Lei n.º 93/99, de 14 de julho. Tal acontece uma vez que se trata da audiência de uma vítima de crime contra a autodeterminação sexual, que em razão da sua diminuta idade, adquire o estatuto de testemunha especialmente vulnerável, como refere o artigo 26.º do mesmo diploma.

²² Art. 271.º n.º 5 CPP. Esta possibilidade está reservada para diligências em que a vítima não seja menor de 16 anos, pois se o contrário se verificar, só o juiz de instrução pode interagir diretamente com a vítima, devendo os restantes pedir ao juiz que coloque as suas questões. Esta medida está consagrada no artigo 349.º do mesmo diploma e advém da especial proteção atribuída a estas crianças em razão da sua idade.

Lanzarote). A gravação revela-se importante para posteriormente ser possível analisar a linguagem não verbal que foi utilizada tanto pela vítima, como pelos inquiridores, estudando-se, assim, de que forma é que o modo como as questões são colocadas pode influenciar a resposta dada pela criança, sendo esse um dos focos deste estudo. A legislação pronuncia-se relativamente à possível necessidade de repetir a diligência, que só acontece se for indispensável para apurar a verdade dos factos²³.

No decorrer desta diligência importa: que ocorra o mais depressa possível a partir do momento em que tem início o processo, para restringir a quantidade de vezes que a criança relata os episódios ocorridos e ainda para que a ação judicial termine com a maior brevidade possível; que decorra num ambiente mais informal e confortável para a criança; que o momento da inquirição seja o menos intimidante possível para que a vítima se sinta à vontade para expor a situação do crime, o que será facilitado pela presença e apoio do seu acompanhante; que seja dada oportunidade à vítima para falar abertamente sobre os comportamentos inapropriados a que foi sujeita, e as suas respostas não sejam afetadas e condicionadas pela forma como as questões são formuladas de forma a que se obtenha um relato tão autêntico quanto for possível. Se tais condições forem garantidas, o propósito da Declaração para Memória Futura em casos de crimes contra a autodeterminação sexual é cumprido, existindo uma real proteção da criança e evitando a vitimação secundária, desta vez provocada pela intervenção no processo judicial. O cumprimento destes requisitos é importante, mas não suficiente para o sucesso da diligência, para o qual se deve ter em conta uma série de características da criança e da sua memória que serão abordadas no capítulo seguinte.

Memória do Testemunho e a Criança

A Memória

A memória é um processo cognitivo complexo que envolve a codificação, armazenamento e recuperação de informação. A partir do momento em que há a aquisição de determinado conhecimento, ocorre um processo de codificação que resulta no armazenamento dessa informação. A recuperação desse conhecimento é possível

²³ Art. 271.º n.º 8 CPP. Esta possibilidade dispõe de um carácter excecional, e mais do que ser indispensável para a descoberta da verdade, só se realiza se se prever que não vai colocar em causa o bem-estar da criança (Carmo, 2013).

acessando ao conteúdo que foi armazenado. O armazenamento é tanto melhor, quanto melhor for a codificação, o que facilitará posteriormente a recuperação (Eysenck & Keane, 2010).

A estrutura mais elementar do funcionamento da memória foi proposta por Atkinson e Shiffrin em 1968 que estabeleceram a existência de 3 tipos de memória: memória sensorial, memória a curto prazo e memória a longo prazo. A memória sensorial, assim como o nome o indica, é própria da modalidade de processamento, como a audição e visão, e distingue-se por acomodar informação durante um período muito breve de tempo. Alguma desta informação é processada pela memória a curto prazo que a armazena, mas de forma provisória, e desta, uma quantidade limitada é movida para a memória a longo prazo. A memória a longo prazo, ao contrário das outras, caracteriza-se por ser detentora de uma grande capacidade de armazenamento que depende reiteradamente do ensaio²⁴. O conteúdo que fica armazenado na nossa memória está altamente relacionado com a profundidade como este é processado no momento em que é adquirido²⁵, no entanto a duração da exposição ao evento, o estar ou não concentrado na atividade que está a decorrer e o estar exposto a algo novo, são condições que vão também influenciar o momento do processamento da informação.

Apesar dos esforços de codificação ou retenção que sejam aplicados ao processamento da informação, o esquecimento é inevitável. A curva do esquecimento estabeleceu-se em 1885 e indica que o esquecimento começa por ser rápido, e vai diminuindo ao longo do tempo²⁶. É possível explicar o esquecimento através da teoria da interferência de Munsterberg que explica que a nossa habilidade para recordar o conhecimento que estamos a adquirir pode ser afetada por conhecimento prévio (interferência proativa) ou por conhecimento futuro (interferência retroativa).

O momento a partir do qual somos capazes de guardar memórias é algo difícil de estabelecer, dado que se pensa que dificilmente somos capazes de recordar episódios que

²⁴ Eysenck, M. & Keane, M. (2010). *Cognitive psychology: A student's handbook*. Psychology Press.

²⁵ Craik, F & Lockhart, R. (1972). Levels of processing: A framework for memory research. *Journal of Verbal Learning & Verbal Behaviour*, 11 (6).

²⁶ Ebbinghaus, H. (2019). *Memory: A contribution to experimental psychology*. Forgotten Books. Ebbinghaus estudou exaustivamente esta temática do esquecimento, no entanto, ele era o único elemento que integrava os seus estudos, não recorria a mais participantes, o que é desaconselhável. Começou por memorizar uma série de palavras aleatórias, sem sentido, e procurava, futuramente, recordar estas mesmas palavras, acabando assim por descobrir que na primeira hora esqueceu rapidamente o que tinha aprendido, e esse esquecimento foi-se tornando mais lento à medida que o tempo ia passando.

ocorreram antes dos 3 anos devido à existência de uma amnésia infantil que afeta a nossa memória (Lamb et al., 2018). É possível que alguns episódios sejam mais facilmente recordados, mas, mesmo acontecimentos pouco frequentes, inusuais e traumáticos estão sujeitos ao esquecimento²⁷. Ora, reconhecendo agora a complexidade da memória, de que forma será possível obter o testemunho de uma criança vítima de crime, tendo em conta as suas características e a falibilidade da nossa memória? Parece um desafio que começará a ser abordado no capítulo seguinte.

A criança enquanto testemunha

Ao realizar uma entrevista a uma criança, importa compreender que esta possui uma série de características próprias, que a distinguem de um adulto, e que devem ser tidas em conta. A pessoa que conduz a entrevista deve começar por entender o modo como uma criança comunica, como transmite a sua informação e a linguagem que possui, bem como, tentar perceber como o seu pensamento funciona. A criança que foi vítima de um crime e que se encontra agora a prestar declarações, encontra-se numa posição de grande vulnerabilidade, procura ser ouvida, que a considerem credível não obstante a sua idade reduzida, e espera aceitação. Trata-se de um desafio entrevistar uma vítima tão jovem, pois é um momento no qual tanto a vítima, como o entrevistador, possa, eventualmente, estar algo constrangidos dada a delicadeza da situação.

No que diz respeito ao modo como uma criança pensa, importa abordar três parâmetros que foram definidos por Wilson e Powell (2001) como relevantes: conhecimento, sequenciar e priorizar. Relativamente ao conhecimento, este é importante, pois, quanto mais conhecimento existir sobre um determinado conteúdo ou tema, mais facilitada estará a tarefa de recordação desta memória (Thomson & Tulving, 1970). Tal como se verifica nos adultos, acontecimentos que adquiram uma maior importância, por serem especiais, e que signifiquem uma quebra da rotina, mas às quais é atribuída maior relevância, serão naturalmente mais fáceis de recuperar. Pode ser proveitoso sequenciar a entrevista de uma determinada forma, pedir à criança para começar por abordar um pouco a sua rotina, procurando um estímulo da sua memória e sendo uma maneira de perceber melhor o nível da sua linguagem e memória. Durante a entrevista, é relevante, para além de recolher

²⁷ Lamb, M., et al. (2018). *Tell me what happened: Questioning children about abuse*. John Wiley & Sons Ltd. A verdade é que é difícil recordar determinados eventos da nossa infância visto que as memórias que temos desta etapa da nossa vida são bastante frágeis.

informação geral acerca da situação de crime, obter informações mais pormenorizadas, detalhes mais específicos, como o local do crime ou uma descrição do ofensor, que são fundamentais para a descoberta da verdade. Dado que, nas nossas interações quotidianas com aqueles que nos rodeiam não temos o hábito de fornecer informações pormenorizadas, no âmbito da entrevista, deve ser explicada à criança a necessidade dessa partilha neste momento específico, pois como o entrevistador não estava presente na situação criminal, é favorável ao processo que a criança providencie esses elementos descritivos.

Caraterísticas das crianças relevantes para o testemunho

A compreensão da forma como a criança percebe alguns conceitos que são claros para os adultos, é fundamental para se perceber o modo como a mesma vai lidar com a entrevista a que é submetida. Não se pode esperar que uma criança demonstre o mesmo nível percecional que um adulto, e, como tal, importa clarificar a relação da criança com algumas temáticas como o tempo, a verdade, a noção que esta tem da interação sexual, a sua compreensão de conceitos abstratos, a sua linguagem, de que forma é que o fator idade pode influenciar a capacidade de testemunhar e sua propensão para a sugestibilidade.

A criança não consegue ter uma percepção correta da noção de tempo até atingir uma certa idade, começando a adquirir conhecimento relativamente ao funcionamento do tempo por volta dos 8, 9 anos (Wilson & Powell, 2001). Para se expressar quanto ao dia, mês ou ano a que se pretende referir, recorre a elementos qualitativos, fazendo, por exemplo, uma descrição do que estava a acontecer na altura em que o crime sucedeu (Friedman, 1991). Neste sentido, é aconselhado o uso de questões como “Aconteceu durante o verão ou inverno?”, “Aconteceu antes ou depois do teu aniversário?”, “Era dia de escola ou fim de semana?”.

No que diz respeito à verdade, existe uma forte associação entre a criança e a mentira, mas, verificou-se que, só por volta dos 4 a 6 anos, é que as crianças aprendem a identificar e contar mentiras²⁸. Descobrir que uma criança está a contar mentiras é um

²⁸ Wilson, C. & Powell, M. (2001). *A guide to interviewing children: Essential skills for counsellors, police, lawyers and social workers*. Allen & Unwin. A criança é muito associada à mentira, e no contexto da prestação de declarações, em que se encontra preocupada e ansiosa, esta associação com a mentira pode adquirir outra relevância e conduzir a uma atribuição de menor credibilidade ao testemunho. Na verdade, a ansiedade e

processo complexo, que os adultos, por norma, julgam dominar, mas a mentira dificilmente é notada durante a entrevista (Bussey, 1992). Também a presença da fantasia na vida quotidiana das crianças pode ser considerado um motivo para a atribuição de menor credibilidade ao seu relato. A ideia é a de que é complicada a distinção entre a fantasia e a realidade para um ser dotado de tanta criatividade²⁹. Assim, os entrevistadores devem ser sensíveis à abordagem de termos como imaginar ou fingir, e é desencorajado o uso de brinquedos ou bonecas durante a exposição do relato criminal (Thierry, Lamb, Orbach & Pipe, 2004 citado em Lamb, 2018). Deve também ser explicado à criança que é importante que esta fale a verdade durante o seu depoimento, em prol do apuramento da verdade, e deixá-la, na medida do possível, mais confortável, para tentar eliminar fatores como o nervosismo.

A propósito da noção que a criança tem do sexo, com apenas 2 ou 3 anos a criança possui a capacidade de distinguir rapazes de raparigas e a noção que tem da conduta sexual dos adultos é nula. Uma criança com idade compreendida entre os 4 e 5 anos pode já possuir alguma ideia do que é uma gravidez. Uma criança com mais idade possui maior conhecimento no que concerne à procriação, e com a puberdade, começa a existir um maior interesse e curiosidade, pelo que começam a ter um outro entendimento sobre o sexo dos adultos. Cerca de 50% das crianças com idades compreendidas entre os 10 e 12 anos está ciente do que é o “toque sexual, masturbação e relações sexuais”³⁰. A aprendizagem adquirida sobre o sexo não depende só da idade da criança, mas também das vivências que esta experiencia, ainda que a experiência não seja, necessariamente, um sinónimo de vasto conhecimento possuído ou relatado durante a entrevista. Sendo um tópico sensível para ser abordado, a vergonha e o embaraço podem conduzir à exclusão de detalhes relevantes³¹. Por conseguinte, é recomendado o esclarecimento à criança de que pode falar livremente e sem restrições sobre o sucedido, deixar que a mesma use os seus próprios termos quando se refere a órgãos sexuais p.e., pedir esclarecimentos para determinar o nível de conhecimento e consciência que a criança tem sobre o que lhe aconteceu.

inquietação sentidas pela criança, que geram por vezes uma incapacidade de estabelecimento de contacto visual, são, erradamente, entendidas como reações de alguém culpado.

²⁹ Lamb, M., et al. (2018). *Tell me what happened: Questioning children about abuse*. John Wiley & Sons Ltd.

³⁰ Wurtele, F. & Miller-Perrin, L. (1992). *Preventing child sexual abuse: Sharing the responsibility*. University of Nebraska Press.

³¹ Wilson, C. & Powell M. (2001). *A guide to interviewing children: Essential skills for counsellors, police, lawyers and social workers*. Allen & Unwin. Abordar este tipo de temáticas é complicado para os adultos e também para as crianças, pelo que, o entrevistador encarregue da tarefa deve ser o mais cuidadoso possível para tentar extrair o máximo de informação que conseguir no decurso do testemunho da vítima.

O conhecimento da criança de conceitos abstratos, devido ao seu ainda reduzido conhecimento linguístico, é algo limitado. Um exemplo de conceitos desconhecidos das crianças são as medidas. No decorrer da entrevista pode ser necessário obter esclarecimentos acerca das medidas do ofensor (a altura ou peso), e, nestas situações deve ser pedido à criança não que procure dar medidas exatas do indivíduo, mas que o compare com a figura de alguém com quem ela está bastante familiarizada, p.e. “O indivíduo é tão alto como o teu pai?” ou “O indivíduo é da tua idade, mais novo, mais velho?”. A compreensão deste tipo de conceitos surge com a entrada na adolescência (Seifert & Hoffnung, 1997). A respeito da linguagem, a aprendizagem da criança das palavras acontece dentro de determinados contextos, tendo por base o ambiente em que vive e que a rodeia. Logo, pode existir o conhecimento de uma certa palavra, mas apenas quando esta está inserida numa determinada frase, num determinado contexto, pois, se for inserida de forma ligeiramente diferente à que a criança está acostumada, esta pode não a compreender. A partir do momento em que a criança ingressa na escola e desenvolve uma relação com os professores e com os seus colegas, dá-se uma expansão do seu vocabulário (Wilson & Powell, 2001). Ademais, existe evidência de que as crianças que experienciaram maus-tratos poderão possuir uma linguagem subdesenvolvida quando comparadas com crianças que não foram maltratadas (Eigsti & Cicchetti, 2004 citado em Lamb et al., 2018).

A regra dita que crianças mais pequenas são menos capazes de recordar informação quando comparadas com crianças mais velhas, existindo a possibilidade de num discurso mais livre, não mencionarem pormenores mais específicos cruciais para a investigação criminal (Strange & Hayne, 2013). Ainda assim, os pormenores que as crianças mais novas partilham nos seus relatos, em termos probabilísticos, são tão precisos quanto os relatos de crianças mais velhas³².

O conceito de sugestionabilidade faz alusão à medida em que testemunho da criança pode ser induzido por outrem, antes ou depois do relato acontecer, por diversas razões sociais e psicológicas, como a forma como as perguntas são apresentadas pelo entrevistador, ou por uma projeção das expectativas do mesmo na criança. Em entrevistas recorre-se com frequência a este tipo de técnicas, o que não é aconselhado, uma vez que, podem condicionar o testemunho da criança que acaba por ser induzida a fornecer respostas que não correspondem à verdade dos factos devido à vontade da criança de satisfazer o entrevistador. Assim, os entrevistadores devem recorrer a questões abertas para estimular o discurso livre e evitar que as suas expectativas sejam projetadas na

³² Lamb, M., et al. (2018). *Tell me what happened: Questioning children about abuse*. John Wiley & Sons Ltd.

criança e alterem o seu depoimento. A investigação mostra que a sugestionabilidade decresce dos 6 até aos 13 anos, e com esta idade os níveis de sugestionabilidade ficam próximos dos adultos (Cunha & Freire, 2007). Ainda que em diferente grau, a sugestionabilidade é uma condição que afeta todos os indivíduos, não é exclusiva das crianças. Ainda assim, se a recolha do testemunho da criança for feita de forma adequada, até as crianças mais novas fornecem depoimentos bastante rigorosos e precisos (Wilson & Powell, 2001).

A entrevista

Foram já abordados alguns aspetos da criança que podem interferir no momento em que prestam de declarações e de que forma é que esses aspetos podem ser ultrapassados no sentido de otimizar essas declarações. Serão agora debatidas algumas das particularidades da entrevista, o momento em que esta deve acontecer, como deve ser conduzida e o tipo de questões a ser evitado.

Previamente à realização da entrevista, é conveniente perceber o papel dos tutores legais da criança em todo este processo. Se estes forem devidamente informados, se lhes forem explicados os procedimentos à medida que vão acontecendo, bem como o porquê de acontecerem, maior será o contributo e a participação no processo. A contribuição ativa dos pais vela, habitualmente, a um aumento da probabilidade de as crianças colaborarem³³.

Um dos pontos essenciais numa entrevista com uma criança é o estabelecimento de um bom relacionamento, que será a base para a criança sentir que pode confiar na pessoa que lhe vai colocar as questões, diminuindo resistência à partilha da informação. O objetivo é que a criança se sinta tão relaxada quanto possível, que esteja tranquila e se sinta num ambiente seguro para relatar a sua experiência. Não é fácil o estabelecimento desta relação com a criança pois o entrevistador deve encontrar o equilíbrio na forma como se dirige a ela e no vínculo que pretende estabelecer, visto que não deve demonstrar amabilidade ou preocupação de uma forma desmedida dado que já é complicado para a vítima enfrentar as suas emoções, para ainda lidar com as emoções do entrevistador (Sattler, 1998). Ainda no

³³ Wilson, C. & Powell, M. (2001). *A guide to interviewing children: Essential skills for counsellors, police, lawyers and social workers*. Allen & Unwin. A situação complica quando ofensor é um dos pais ou outro membro da família da vítima, o que se verifica com bastante frequência. Nestas situações a criança pode sentir-se mais desamparada durante o processo e com mais receio de prestar o seu depoimento pelos motivos já abordados anteriormente que potenciam a manutenção do segredo.

sentido de não tornar a situação ainda mais emocionalmente confusa para a vítima, a literatura, que inicialmente apoiava o recurso a bonecas durante a entrevista para prestar auxílio na exposição do abuso uma vez que se julgava que uma criança abusada brincava com a boneca de forma diferente (Katz et al., 1995), passou a adotar uma diferente perspectiva. Considerou-se, deste modo, que não era fidedigna a conclusão de que as crianças abusadas se divertem com as bonecas de uma outra forma que as crianças não abusadas, e que, em alguns casos as bonecas não são úteis pois não favorecem o momento da recordação da situação criminal (Goodman & Aman, 1990), podendo até servir como uma distração.

Relativamente ao momento em que a entrevista deve decorrer, a literatura concorda que esta deve acontecer o mais brevemente possível, todavia, define uma exceção a esta norma. Se a criança não se mostrar disponível para falar ou não estiver ainda preparada para partilhar o seu relato, a entrevista não deve acontecer nesse momento. Percebemos que o desempenho da nossa memória vai diminuindo à medida que o tempo vai passando, mas, apressar a criança não parece ser a melhor estratégia, até porque se esta não quiser comunicar, a entrevista não será produtiva. Também o horário em que a entrevista acontece assume uma relevância, devendo a rotina e os compromissos da criança serem mantidos sempre que possível³⁴.

No momento em que a criança se apresenta perante um juiz para testemunhar acerca do crime ocorrido, esta já terá relatado a situação de que foi vítima a outras pessoas, nomeadamente a elementos da família, pelo que aquele não é o primeiro momento de partilha (Ceci et al., 2007). Devido à ocorrência destes relatos sucessivos acerca da mesma temática, pode ocorrer, não propositadamente, uma interferência resultante das informações que as próprias pessoas vão dando ou das perguntas que colocam à criança. Isto pode conduzir a uma alteração da versão original dos factos que vai sendo memorizada em razão da sua repetição sujeita a interferências. Em suma, aquando da entrevista, quando a criança tenta recordar a informação acerca do crime, pode recorrer à informação distorcida e não à que efetivamente corresponde à realidade dos factos e detalhes a que esteve efetivamente exposta. Daí a importância que a redução das interações da criança com outros tem na prestação das suas declarações.

O princípio basilar da ocorrência da Declaração para Memória Futura com crianças, é de que a entrevista aconteça num momento determinado pelo Juiz, e que a partir desse

³⁴ Wilson, C. & Powell, M. (2001). *A guide to interviewing children: Essential skills for counsellors, police, lawyers and social workers*. Allen & Unwin. A ideia é manter a rotina da criança e evitar o cancelamento dos seus afazeres, ou seja, a entrevista não deve decorrer em horas de sesta, de refeições ou durante o horário escolar.

momento não tenha de ocorrer mais alguma vez. Existem, ainda assim, situações que exigem a repetição de entrevistas. Se num determinado caso há fortes evidências de que uma criança sofre de abusos, e no decorrer da entrevista esta não nega o acontecimento, pode uma próxima entrevista ser útil para tentar apurar esse facto (Cederborg et al., 2007 citado em Lamb, et al., 2018). De igual modo, se tempos depois forem descobertos novos elementos do caso que justifiquem uma reabertura do processo, e assim ser essencial voltar a entrevistar a vítima (La Rooy et al., 2010) ou ainda, se se tratar de uma situação muito complexa que envolva diversos crimes ou, se a vítima aparentar um nível de agitação ou cansaço tal, que seja mais favorável dar continuidade ao depoimento num outro dia.

Existem, porém, alguns problemas associados à repetição da entrevista de Declaração para Memória Futura. Se, em futuras entrevistas os dados reportados pela criança não forem coerentes com os detalhes previamente mencionados, por motivos de interferência de informação proveniente de outras fontes, por erros que a própria criança cometeu ou devido a um enviesamento das perguntas que geram respostas menos precisas, pode ser retirada a credibilidade ao testemunho dado por aquela criança. Assim, a realização de mais do que uma entrevista à criança vítima de crime deve ser bem fundamentada (Lamb et al., 2018).

Ficou já perceptível o quão determinante é para a qualidade do testemunho dado, a forma como a entrevista é conduzida e o tipo de questões colocadas. As questões que são colocadas podem ser abertas ou fechadas e têm objetivos diferentes quanto à obtenção de informação. As questões abertas estimulam o discurso livre, promovem uma resposta mais longa e não sugerem uma resposta por parte da criança, dando-lhe a liberdade de responder como bem entender. As respostas a este tipo de questões resultam das recordações da criança, e devem facultar muita informação referente ao evento. Por outro lado, as questões fechadas são mais suscetíveis de causar erros e enviesar as respostas dadas pela criança pois são perguntas mais diretas, muitas vezes do tipo sim/não ou de escolha entre algumas hipóteses, acabando por não promover o discurso livre da vítima. As perguntas abertas que estimulam o discurso livre não vão sempre resultar em relatos precisos e independente disso, são mais capazes de conduzir a narrativas plausíveis e verdadeiras quando comparadas com as perguntas fechadas (Lamb et al., 2018). As respostas das crianças são algo que nenhum entrevistador consegue controlar ou prever totalmente, estes não têm a capacidade de intervir sobre as competências destes entrevistados, mas têm a capacidade de influenciar a qualidade e quantidade de informação fornecida se adaptarem a sua conduta e o seu desempenho (Larsson & Lamb, 2009). Releva, assim, dar início à abordagem do Protocolo NICHD, que acaba por ser uma

compilação das normas e orientações a seguir para as entrevistas a vítimas mais vulneráveis de crime.

O Protocolo NICHD

O Protocolo NICHD (National Institute Of Child Health and Human Development) foi concebido, entre outros autores, por Michael Lamb, que reuniram o conhecimento adquirido ao longo de muitos anos de investigação no livro “Tell me What Happened”. Com este protocolo procura-se aprimorar as capacidades dos técnicos incumbidos da condução de entrevistas forenses a crianças para que se obtenha o máximo de informação possível do relato das testemunhas, procurando-se também diminuir a interferência do entrevistador na narrativa exposta (Magalhães & Vieira, 2013), o que se revela muito importante nas Declarações para Memória Futura de crianças vítimas de crimes. Este é um protocolo de entrevista forense organizado, que se distingue da Entrevista Cognitiva, uma vez que realça a importância da memória episódica e a forma como a prática e o treino deste tipo de memória pode ser útil para auxiliar a criança a potenciar o seu testemunho (Lamb et. al, 2018). Este protocolo é visto como “o exemplo máximo do estado da arte em matéria de entrevista forense” (Brainerd & Reyna, 2005; Saywitz, Lyon, & Goodman, 2011, citado em Peixoto et al., 2013).

A organização deste protocolo vai ao encontro do que a literatura define para a entrevista forense, mas não é demais referir algumas condições que devem ser garantidas para a concretização de uma entrevista de acordo com o Protocolo NICHD. O espaço onde decorre a audiência ao mesmo tempo que não deve possuir objetos que funcionem como distratores para a criança como televisões, brinquedos ou jogos de computador (Lamb et al., 2008), deve ser seguro e acolhedor, não sendo aconselhada a utilização de um auditório no tribunal em que a criança se encontra num plano inferior ao juiz que conduz a entrevista (Magalhães & Vieira, 2013). Idealmente, o relato da criança é recolhido em apenas uma entrevista que é gravada, precisamente para evitar que a criança tenha de ser entrevistada uma segunda vez. Se por algum motivo não for viável a gravação de vídeo, procede-se à gravação do áudio, apesar de não ser a opção mais favorável, pois importa observar a linguagem corporal quer da vítima, quer do entrevistador. No que concerne ao entrevistador, é-lhes conferida uma tarefa complexa e de muita responsabilidade, e quanto mais conhecimento acerca da criança estes dispuserem, mais facilitada se tornará a sua função. Não se estabeleceu ainda, qual a formação académica que mais se enquadrará no perfil de um entrevistador de crianças vítimas de crimes sexuais, em virtude de esta poder

ser conduzida por profissionais de diferentes áreas, no entanto, devido ao conhecimento do funcionamento das crianças e a uma maior sensibilidade para abordar estas vítimas, os psicólogos forenses parecem habilitados para execução desta função (Magalhães & Vieira, 2013).

Michael Lamb e colaboradores (2008) segmentam o protocolo NICHD em três fases. A primeira dessas fases é designada por Fase Pré-Substantiva. Esta fase começa com uma introdução (sub-fase introdutória) e nela o entrevistador explica à criança como funciona a entrevista, clarificando que é fundamental que esta partilhe o máximo de pormenores acerca do evento criminal, pois como o entrevistador não estava presente, precisa de saber de forma pormenorizada o que aconteceu, p. e.: “Olá, eu chamo-me _____ e sou _____”. Nesta fase é também sublinhada a importância de a criança dizer a verdade e são esclarecidas as regras de comunicação de forma a potenciar a aptidão da criança para fornecer informação devendo o entrevistador recorrer a afirmações como: “Se eu te fizer uma pergunta e tu não souberes a resposta diz “eu não sei”. “O fornecimento à criança deste tipo de instruções numa fase inicial da entrevista parece maximizar as suas competências de dar informação e fornecer um relato mais exato, para além de aumentar a sua capacidade de resistência à sugestão” (Ceci & Bruck, 1995; Malloy & Quas, 2009, citado em Peixoto et al., 2013).

Depois da sub-fase introdutória desenvolve-se a sub-fase de construção do vínculo (rapport) que assenta em duas etapas. Inicialmente é estabelecido um clima ajustado à realização da entrevista, nomeadamente um ambiente sereno, confortável, onde a criança se sinta segura para fazer as suas declarações. Ao estabelecer estas condições, a expectativa é a de que a vítima se sinta menos ansiosa no decorrer da entrevista e que se verifique o demonstrado pela literatura, o aumento da disponibilidade para relatar os detalhes do crime (Hershkowitz, 2011 citado em Peixoto et al., 2013). Outro dos propósitos da formação deste vínculo entre a criança e o entrevistador, assenta na tentativa de reduzir os resultados que poderão advir de uma vitimação secundária provocada pela participação no processo penal³⁵; na segunda etapa pretende-se que a criança retrate um acontecimento neutro experienciado pouco tempo antes do momento da entrevista. A criança deve descrever um acontecimento neutro (dia das férias, dia do seu aniversário) para determinar a sua aptidão para narrar eventos e evocar a sua memória, que funciona como uma espécie de treino cognitivo para que o entrevistador consiga ter a perceção da motivação que a

³⁵ Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça: Trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Almedina.

vítima expressa para o testemunho. No decorrer desta etapa é essencial recorrer a perguntas abertas de forma que a criança entrevistada entenda o nível de pormenores que são esperados que esta relate em relação à situação criminal. Aqui o entrevistador pode pedir à criança para falar um pouco sobre si desta forma: “Quero saber mais sobre ti e sobre as coisas que tu fazes”. Sternberg e colegas em 1997 demonstraram a eficácia do uso de perguntas abertas na fase pré-substantiva uma vez que preparam as crianças para as perguntas abertas colocadas na fase substantiva, já sobre o evento criminal, desenvolvendo a sua perícia de relato³⁶.

De seguida ocorre a Fase de Transição entre as duas etapas: nesta etapa da entrevista são utilizadas perguntas abertas e o propósito é orientar a vítima para o evento que efetivamente a conduziu a este processo. A investigação mostra que, depois desta utilização de questões abertas, 60% das vítimas expõem o abuso a que foram sujeitas (Orbach et al., 2001; Sternberg et al., 2001 citados em Peixoto et al., 2013). O entrevistador procura fazer a transição desta forma: “Agora que te conheço melhor, queria falar contigo sobre porque estás aqui hoje” e “Eu percebo que pode ter acontecido alguma coisa contigo. Conta-me tudo o que aconteceu desde o início até ao fim”. Se, ainda assim, o abuso não for exposto, o entrevistador deve recorrer a perguntas mais diretas, que encaminhem para a situação criminal, sem nunca abordar realmente esses factos, fazendo uso de informação que a criança tenha revelado anteriormente, procurando encorajar uma revelação, mas agindo sempre de forma cautelosa para contagiar aquelas que são as recordações da criança da situação (Williams et al., 2014).

Finalmente implementa-se a Fase Substantiva que é centrada na situação criminal. O entrevistador utiliza perguntas abertas, dando abertura à criança para expor a situação da forma que lhe parecer mais correta, tais como “Pensa nesse (dia/noite) e conta-me tudo o que aconteceu” e “Conta-me mais sobre_____ (pessoa/objeto/atividade referida pela criança), e no momento em que todas estas perguntas tenham já sido colocadas, são colocadas perguntas mais focalizadas (o quê, quem, como, quando, onde). Ainda assim, depois do recurso a uma pergunta direta, deve ser colocada uma pergunta aberta acerca do mesmo tópico. É imperativo, durante a aplicação deste protocolo, não recorrer nunca a perguntas sugestivas. Na recolha das informações acerca do evento criminal, importa apurar o número de casos de abuso sexual a que a criança foi sujeita, e, para tal,

³⁶ Peixoto, C. et al. (2013). O protocolo de entrevista forense do NICHD: Contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público* 134 abril-junho, pp. 181-218. Neste sentido, também Roberts e colegas em 2011, demonstraram o êxito do treino cognitivo desenvolvido nesta fase da entrevista, que melhora a partilha de informação da vítima.

questiona-se a vítima se aconteceu uma ou mais vezes devido à dificuldade apresentada em definir de forma precisa a quantidade de vezes que sucedeu. Tendo por base os princípios estabelecidos por Ebbinghaus já mencionados anteriormente, deve ser primeiramente debatido o último abuso, de seguida o primeiro, e só após desta exposição são abordados os restantes abusos ocorridos, dado que a recordação de um primeiro e último acontecimento é superior à recordação dos restantes. Finda a recolha de elementos fundamentais para a descoberta da verdade no processo, dá-se a entrevista por terminada com um assunto neutro (Peixoto et al., 2013).

A aplicação do Protocolo

No estudo que foi conduzido por Michael Lamb em 2000, em Israel, foi feita uma comparação dos resultados obtidos através de 55 entrevistas nas quais se recorreu ao Protocolo NICHHD com 50 entrevistas nas quais se recorreu às diretrizes de investigação israelitas onde se entrevistaram vítimas do crime de abuso sexual menores de 14 anos. Para garantir uma melhor comparação, todas as entrevistas foram realizadas pelos mesmos seis indivíduos e foi possível confirmar a autenticidade dos testemunhos dados pelas crianças uma vez que em 71% dos casos o ofensor confessou a prática do crime. Os resultados deste estudo mostram que se obteve mais informação do relato das crianças feitas com o Protocolo NICHHD, tendo sido relatados mais detalhes tanto na fase pré-substantiva, como na fase substantiva, dado que não se recorreu com tanta frequência a questões fechadas e sugestivas³⁷.

Teresa Magalhães e Duarte Vieira, no seu trabalho em 2013, informam acerca do uso retardado da entrevista forense em Portugal e a falta de recurso à gravação no momento da entrevista. Apontam ainda o não recurso a profissionais devidamente habilitados para conduzir as entrevistas, a não aplicação dos protocolos de entrevista recomendados pela literatura e a problemática associada à tardia realização da audiência, que acontece na fase de inquérito, assim como a lei o determina. Não obstante, a intenção é que esta diligência ocorra no início da fase de inquérito, mas, na maioria dos casos acaba por ser o último ato que ocorre antes da instrução, não cumprindo o propósito de reduzir o número de vezes que a vítima expõe a situação do abuso sexual. Ainda no contexto

³⁷ Williams, L. et al. (2014). Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: O protocolo NICHHD. *Temas em Psicologia*, 22 (2), 415-432. Também um outro estudo conduzido por Lamb no Canadá em 2009 corroborou estas conclusões, sendo o Protocolo NICHHD o que obteve mais detalhes das crianças vítimas de abuso sexual.

português, Joana Maltez em 2013 procura perceber como funciona a entrevista realizada a crianças vítimas de crimes sexuais e conclui que se recorre com bastante frequência a perguntas diretas e sugestivas em oposição ao recurso a perguntas abertas que são as mais recomendadas pelo Protocolo NICHHD.

“O Protocolo NICHHD claramente leva os entrevistadores nos estudos descritos por Lamb et al. (2008) a estabelecerem condições superiores para recuperação de memórias episódicas da criança de uma forma mais flexível, além de demonstrar que a técnica é eficaz por atingir a ampla faixa etária compreendida dos 4 aos 13 anos de idade. Os autores acreditam que o sucesso dos relatos se deva ao intenso treinamento, monitoramento e feedback, decorrente do tempo prolongado investido, tanto na capacitação para a prática do protocolo, como na supervisão” (Williams et al., 2014, p. 427).

Apesar da comprovada eficácia do Protocolo NICHHD, aponta-se uma deficiente aplicação do mesmo e das diretrizes a seguir em Declarações para Memória Futura determinadas pela legislação portuguesa. Este trabalho procura perceber como se encontra de momento a recolha dos depoimentos das crianças em Declarações para Memória Futura, como é feita e que procedimentos são seguidos.

O Estudo

Objetivos

O objetivo central deste estudo é observar práticas de recolha de Declarações para Memória Futura à luz das boas práticas deste tipo de diligência. Para tal, serão estudados os métodos usados na atualidade em Portugal na inquirição de vítimas de abuso sexual, nomeadamente, a forma como o entrevistador se dirige à criança, de que forma é que o testemunho da mesma é potenciado, que tipo de questões se utilizam, e, neste sentido, procura-se analisar como é que o modo como a questão é colocada à criança pode interferir na quantidade e qualidade da resposta dada. Será ainda feita uma reflexão acerca dos benefícios e inconvenientes das Declarações para Memória Futura e da utilização do Protocolo NICHHD neste processo.

Metodologia

A investigação qualitativa surge dos mais variados domínios do conhecimento tais como a psicologia, sociologia e antropologia. Este método de investigação engloba técnicas como a entrevista, observação, estudo de caso e análise de conteúdo. Neste método em que é valorizada quer a experiência subjetiva dos participantes, quer a subjetividade do investigador (Sparks & Smith, 2014), o trabalho investigativo tem início com a definição de um problema ou uma temática a que se pretende dar resposta. Sarah Tracy, no seu estudo em 2010, menciona quais os oito parâmetros através dos quais se determina a qualidade de uma investigação qualitativa

“1. o tópico ser relevante; 2. o tratamento da informação, desde a sua recolha ao seu tratamento, deve ser um processo rigoroso; 3. o projeto deve estar imbuído de um caráter sincero; 4. a investigação tem que ser credível; 5. ter ressonância na comunidade científica; 6. o estudo requer uma contribuição significativa para elucidar a questão de investigação; 7. os contornos de toda a investigação devem salvaguardar e ter em conta os aspetos éticos, e; 8. possuir uma coerência significativa” (citado em Resende, 2016, p.56).

Os benefícios da investigação qualitativa são, entre outros, o facto de a recolha de dados acontecer no mesmo momento em que os participantes estão a vivenciar a problemática que o investigador pretende estudar, a interação que existe entre o grupo e o investigador, que lhe permite analisar diretamente os comportamentos e a linguagem corporal dos intervenientes e o facto do estudo e a investigação que resultam da recolha dos dados ser indutivo³⁷. Este último parâmetro aparece como benefício, mas também como algo que pode colocar em causa a validade do estudo. Os métodos qualitativos, contrariamente ao que se verifica com os métodos quantitativos, são dotados de alguma subjetividade, pelo que, pode ser uma tarefa complexa a de retirar conclusões do estudo. Apesar destas adversidades, importa, acima de tudo, no momento da escolha da metodologia a utilizar, perceber qual delas se demonstra mais adequada face ao trabalho que se pretende realizar.

Assim, para este trabalho a metodologia qualitativa selecionada foi a observação direta não participante. A observação representa um método que proporciona a recolha de uma avultada quantidade de informações, devendo o investigador proceder ao apontamento de notas relativa aos dados que os participantes fornecem e também relativa aos dados não

verbais revelados através da linguagem corporal e da relação que os indivíduos estabelecem uns com os outros. Uma limitação que pode ser apontada a esta técnica é a de só ser possível de se efetuar quando os dados que se pretendem recolher estejam diretamente disponíveis. Ainda assim, por permitir a recolha de inúmeras informações e por não interferir diretamente com os participantes (que se revela uma vantagem para este estudo, pois, mais uma interação com as vítimas de crimes de abuso sexual poderia revelar-se prejudicial para as mesmas), afigurou-se um método conveniente e apropriado para se alcançar o objetivo deste estudo.

Para tornar evidente as boas práticas de Declarações para Memória Futura, procedeu-se à observação destas mesmas declarações no Tribunal de Braga, que decorreram desde março e setembro de 2023. Durante este período foi possível observar 17 diligências, das quais 12 eram referentes ao crime de abuso sexual de crianças. A cada uma das audiências de Declaração para Memória Futura observadas, foi aplicada a checklist do Protocolo NICHHD que foi concebida tendo por base a organização do protocolo e é usada como ferramenta de avaliação de entrevistas em diversos países (Stewart et al., 2011 citado em Maltez, 2013). A checklist vai ao encontro das fases do protocolo: uma fase pré-substantiva na qual o entrevistador se apresenta e esclarece a criança relativamente à entrevista, o porquê de ali estar, como deve comunicar, explica que esta deve dizer sempre a verdade, procura estabelecer uma boa relação e treinar a recordação de eventos; fase de transição para o evento criminal e a fase substantiva onde é promovido o discurso livre da vítima numa tentativa de expor o abuso sexual, é averiguado se o facto aconteceu uma ou mais vezes e se existem outras vítimas do crime.

Amostra

A amostra é composta por 12 alegadas vítimas de abuso sexual, das quais 10 são do sexo feminino e 2 do sexo masculino e compreende idades entre os 10 e os 17 anos, sendo que todas as alegadas vítimas teriam menos de 14 anos no momento da prática do crime. Destes 12 casos, 9 foram perpetrados por familiares (tio, padrasto) e conhecidos (vizinho, professor) das vítimas, e nos restantes 3 o agressor era desconhecido das vítimas e a ofensa foi facilitada pelo recurso a redes sociais. Das audiências observadas, apenas 12 foram elegíveis para a participação no estudo pois cumpriam os parâmetros definidos para a investigação: serem menores de 14 anos no momento da prática do crime e serem vítimas de crime de abuso sexual de menores. As 12 diligências foram conduzidas por dois entrevistadores diferentes, o entrevistador 1 realizou 4 entrevistas, enquanto o entrevistador

2 realizou as restantes 8. A amostra pode ser considerada de conveniência e dependeu inteiramente da quantidade de audiências existentes para este tipo de crime durante o período descrito no tribunal onde foi possível realizar a observação.

Apresentação e Discussão dos resultados

Os resultados apresentados dizem respeito ao conteúdo das diligências observadas em sede de Tribunal e a análise dos mesmos será organizada segundo a estrutura da checklist que foi aplicada que se encontra em anexo: Etapa Pré-Substantiva que engloba a Fase Introdutória e Construção do Vínculo; Etapa de Transição; Etapa Substantiva. Tendo por base a fase do Protocolo NICHHD em que se integram cada um dos indicadores, estes foram agrupados. A Fase Introdutória é composta por 3 grupos: o Grupo 1 diz respeito ao primeiro indicador; o Grupo 2 compreende os indicadores 2 a 7; o Grupo 3 é relativo ao indicador 8.

Tabela 1. Resultados obtidos referentes à Fase Introdutória da Etapa Pré-Substantiva.

Indicador	D M F 1	D M F 2	D M F 3	D M F 4	D M F 5	D M F 6	D M F 7	D M F 8	D M F 9	D M F 10	D M F 11	D M F 12	T o t a l
O entrevistador apresenta-se e informa qual o seu papel	0	0	x	x	0	0	0	x	x	x	0	0	5
Diz ao entrevistado que se não compreender deve pedir clarificação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Informa que solicitará o devido esclarecimento sempre que não compreender o que for dito.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clarifica ao entrevistado que não deve afirmar coisas das quais não tem certeza, deve dizer não sei quando não sabe.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diz que pode corrigir o entrevistador quando algo dito não corresponde à verdade dos factos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Demonstra as regras de comunicação.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diz ao entrevistado que deve dizer sempre a verdade.	0	0	x	x	0	0	0	x	x	0	0	x	5

Demonstra que só o entrevistado sabe o que aconteceu e que essa informação é importante e necessária.	o	o	x	x	x	x	o	x	x	o	o	o	6
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

De acordo com o Grupo 1 da checklist do Protocolo NICHHD, todas as entrevistas têm início com a apresentação do entrevistador à criança, no entanto, o que se verificou, foi uma não introdução à audiência na generalidade dos casos. Em apenas 4 dos 12 casos existiu uma apresentação do Juiz à criança, e destes, só em 3 se procurou explicar o porquê de existir um sistema de gravação de vídeo. Do mesmo modo, em nenhum dos 12 casos os participantes na audiência foram apresentados à vítima, o procurador, o defensor do arguido, o indivíduo responsável pelo sistema de gravação, tendo esta apenas conhecimento acerca da técnica acompanhante, nos casos em que esta estava presente, pois, existia já uma relação prévia entre ambas. Nas Declarações para Memória Futura observadas, a profissional responsável por este acompanhamento das vítimas era funcionária da APAV, seguia os casos mesmo antes da audiência, e permanecia sentada junto das crianças, sem qualquer tipo de participação ativa, mas procurava auxiliar e encaminhar a criança no sentido de ser mais colaborante. Todas audiências tiveram início com um questionamento da vítima acerca do seu nome completo, o nome dos seus pais e a sua idade, e, nas 8 diligências que não as mencionadas anteriormente nas quais existiu a apresentação do processo, após a colocação destas perguntas acerca da criança, a entrevista prosseguia para a fase substantiva.

As recomendações do Protocolo são para que o entrevistador comece por dizer o seu nome, a data e hora do dia em que se encontra, deve dizer o nome de quem vai entrevistar e o local. De seguida, confirma se o sistema de gravação de vídeo está funcional procede a dirigir-se à vítima da seguinte forma: “Olá (nome da criança), estou contente que por te encontrar aqui hoje. Como estás? O meu nome é (nome do entrevistador) e o meu trabalho é falar com crianças acerca das coisas que lhes aconteceram. Como podes ver, há uma câmara aqui. Vamos ser gravados a conversar para eu me lembrar de tudo o que tu me disseste”. Deve ainda questionar a criança se a mesma está confortável e se pode fazer algo para ficar ainda mais confortável. De notar que, nas audiências observadas, a apresentação do Juiz não decorreu da forma previamente descrita. Em nenhum momento o Juiz menciona o seu nome e questiona sobre o conforto da criança. Ainda assim, é de destacar as diligências em que há a explicação do processo e da existência da câmara de vídeo, visto que uma apresentação indevida quer dos participantes na audiência, quer do processo da entrevista, pode vir a ser nociva para a segunda parte da Fase Pré-substantiva,

de construção do vínculo, dado que pode não estabelecer o ambiente mais calmo e seguro para a criança.

O Grupo 2 engloba 6 indicadores da checklist que dizem respeito à explicação das regras de comunicação, à forma como a criança deve proceder caso não compreenda a pergunta e ao dever de dizer sempre a verdade. Em nenhuma das diligências foram explicadas as regras de comunicação, a possibilidade de dizer que não sabe ou não compreendeu e somente em quatro das entrevistas foi dito ao entrevistado que deve dizer a verdade. O facto de não ter sido esclarecida a forma de comunicação pode prejudicar o decorrer de toda a entrevista uma vez que mesmo que a criança não compreenda a questão que lhe foi colocada, é improvável que esta diga que não percebeu, ao invés fornece a resposta que lhe parece mais correta (Moston, 1987). Pode ser benéfica a existência de algum treino neste âmbito, com exemplos de coisas que as crianças sabem (e.g., qual é a cor de um morango?), e coisas que elas não sabem (e.g., qual é a capital da Noruega?) e com o reforço de que se a vítima não se lembrar do que lhe está a ser perguntado, não constitui nenhum problema, sendo incentivada a contar aquilo de que realmente se recorda (Wilson & Powell, 2001). Neste âmbito, é também essencial esclarecer a criança de que nada que esta disser será um choque ou irá ter consequências para si, pelo que esta pode recorrer a linguagem mais explícita para descrever a situação, mesmo tratando-se de linguagem sexual, para que a criança não evite certos assuntos por constrangimento³⁸. Foi possível observar no decorrer das diligências, especialmente nas crianças mais novas, essa inibição em partilhar os detalhes sexuais do abuso e o receio de utilizar determinadas palavras, e nesse momento foi colocada à vontade pelo Juiz para se expressar, ainda que algum do constrangimento se tenha mantido.

O Grupo 3 é relativo ao oitavo indicador da checklist no qual se procura demonstrar à criança que só ela está a par do que aconteceu e que toda a informação que forneça é fundamental. Em metade das audiências observadas verificou-se a existência desta demonstração à criança. É importante estabelecer este aspeto com a criança pois esta não sabe qual a quantidade de detalhes que deve partilhar, não entende naturalmente que o entrevistador quer saber tudo acerca da situação criminal, e que, mesmo pormenores que

³⁸ Wilson, C. & Powell M. (2001). *A guide to interviewing children: Essential skills for counsellors, police, lawyers and social workers*. Allen & Unwin. Importa esclarecer este aspecto e deixar a criança confortável na sua partilha, mas importa também que exista uma preparação por parte do entrevistador para o momento em que tal aconteça. Trata-se de assuntos delicados e de uma criança a utilizar linguagem adulta para descrever o abuso sexual a que foi sujeita, pelo que, deve o entrevistador procurar lidar de uma forma neutra com a informação partilhada.

lhes possam parecer insignificantes, apresentam relevância (Wilson & Powell, 2001). Neste sentido, na fase seguinte da entrevista o entrevistador procura treinar o relato da criança para eventos neutros para potenciar o relato da situação criminal na Fase Substantiva. Finda a análise respetiva à fase introdutória da Etapa Pré-Substantiva, é possível verificar que as diretrizes do Protocolo para esta fase não estão a ser aplicadas nas Declarações para Memória Futura. Nenhum indicador foi aplicado globalmente nas 12 audiências, mais de metade dos indicadores não foram aplicados em nenhuma das entrevistas sendo que a ideia mais partilhada com as vítimas foi relativa à importância da informação que estas têm para partilhar como forma de encorajar o relato de todos os detalhes. A Tabela 1 identifica a cinzento as DMF conduzidas pelo Entrevistador 2 e a branco as executadas pelo Entrevistador 1, e demonstra que nas entrevistas conduzidas pelo Entrevistador 1 foi feito um maior esforço no sentido de aplicar corretamente os indicadores 1, 7 e 8, apesar de os restantes indicadores não terem sido aplicados em nenhuma entrevista independentemente do seu entrevistador.

A Fase de Construção do Vínculo é igualmente constituída por 3 grupos: o grupo 1 é referente aos indicadores 9, 10 e 11; o grupo 2 corresponde aos indicadores 12, 13 e 14; o grupo 3 é referente ao indicador 15.

Tabela 2. Resultados obtidos referentes à Fase de Construção do Vínculo da Etapa Pré-Substantiva

Indicadores	D M F 1	D M F 2	D M F 3	D M F 4	D M F 5	D M F 6	D M F 7	D M F 8	D M F 9	D M F 10	D M F 11	D M F 12	T ot al
Pede à criança para falar sobre coisas que ela gosta de fazer	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	0	0	2
Foca sentimentos positivos.	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	0	0	2
Foca sentimentos negativos.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Treina a evocação da memória.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Treina a capacidade de elaboração narrativa.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Foca a atenção do entrevistado para pontos específicos já referidos anteriormente.	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	0	0	2
Estabelecimento de uma boa relação com o entrevistado.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12

Os indicadores que constituem o Grupo 1, seguem as diretrizes que indicam que o entrevistador deve fazer um pedido à criança, para esta falar sobre atividades que gosta de realizar, dando-lhe oportunidade de elaborar um discurso livre. Nas diligências observadas, este pedido foi feito apenas duas vezes, e resultou numa troca muito sucinta de palavras entre o entrevistador e a vítima, pois esta temática não foi devidamente estimulada, não chegando a ser efetivamente um treino de evocação da memória. Em ambas foi pedido à criança que falasse um pouco sobre atividades que gosta de fazer, existindo um esforço por parte do entrevistador para focar em sentimentos positivos, e se faltou à escola para ali estar. Talvez seja relevante ter em consideração que os dois casos em que foram colocadas estas questões às crianças, foram casos que se destacaram dos restantes por diferentes motivos. Um deles era referente a uma criança que foi vítima de múltiplos abusos por parte do padrasto, foi um abuso continuado e de especial censurabilidade e perversidade, dado que, incluiu penetração de partes do corpo e objetos. O outro diz respeito a uma criança a quem era muito difícil extrair qualquer tipo de informação, o Juiz encarregue da entrevista tinha, inclusive, sido previamente avisado desta condição. Poderá existir uma relação entre a complexidade do caso ou o facto de a vítima estar muito relutante para partilhar o relato do abuso, com o maior esforço feito por parte do entrevistador em colocar estas questões não substantivas para estabelecer este vínculo e o ambiente mais adequado para a entrevista. Para estas duas situações específicas em que foi feito um esforço no sentido de saber mais detalhes acerca da vida da criança, para além desta tentativa, é também necessária a colaboração da vítima e uma vontade de partilha. Nas demais diligências não foram colocadas questões não substantivas, não se aplicando também os indicadores constituintes do Grupo 2 desta fase, e procedeu-se de imediato à colocação de questões relacionadas com o abuso sexual. Cada um dos dois entrevistadores em uma entrevista procuraram abordar temáticas não substantivas e focaram sentimentos positivos nessas mesmas audiências.

Quer para os dois casos destacados no grupo anterior em que existe uma maior relutância em partilhar, e também como forma de treinar a capacidade da criança em fornecer informação, no Grupo 2, os entrevistadores devem procurar que esta fale detalhadamente de situações neutras, para mais tarde estar mais confortável para o fazer, mas em relação ao evento criminal, procurando treinar a evocação de memória. É dever dos entrevistadores promover este diálogo, dizendo, por exemplo: “Sei que é a primeira vez que nos vemos, mas quero mesmo conhecer-te”, “Gostava que me contasses acerca do que gostas de fazer na escola, e depois da escola”, ou procurando trabalhar com os elementos que tem, p.e. “Vejo que estás a usar uma camisola relativa a uma equipa de

futebol, fala-me sobre isso”³⁹ ou explorar melhor assuntos que a própria criança tenha mencionado antes. Assim, verificou-se que, quer este treino de evocação de memória, quer a aptidão para elaborar uma narrativa não foram estimuladas em nenhuma das audiências, por nenhum dos entrevistadores, o que se revela desvantajoso para o relato da criança acerca da situação criminal, pois a fomentação destes exercícios prepara a vítima para a fase seguinte uma vez que provoca uma melhoria na informação partilhada pela vítima⁴⁰. A literatura, demonstrou já os benefícios do recurso a estas técnicas nesta fase preliminar da entrevista e o modo de as executar, mas, ainda assim, este conhecimento não é posto em prática.

Na Sub-fase de Construção do Vínculo, no âmbito da Declaração para Memória Futura, é fundamental o estabelecimento de uma boa ligação entre o Juiz e a criança, e o Grupo 13 aborda precisamente esse parâmetro. Nas 12 audiências analisadas verificou-se esta boa relação, em todas elas o Juiz encarregado da entrevista procurou ser simpático e cuidadoso, ainda que não em demasia, e, apesar de a audiência decorrer numa sala de Tribunal, nenhum dos envolvidos no processo utilizou o seu traje profissional numa tentativa de retirar alguma formalidade ao ato processual. Em nenhum dos casos se recorreu à utilização de brinquedos como bonecas, ou quaisquer outros elementos que pudessem funcionar como distratores e remetessem para o mundo fantástico. Estavam presentes na sala os intervenientes no processo, o Juiz, o Procurador, o advogado do ofensor, uma funcionária encarregue da gravação de vídeo, o advogado da vítima e o técnico acompanhante, sendo que estes dois últimos nem sempre estavam presentes, e a entrevista decorria com a interação entre a criança e o Juiz⁴¹. A criação deste ambiente calmo, seguro e sem distrações resulta num conforto da criança que se mostra mais disponível para relatar o abuso (Cheung, 1997; Geiselman, Saywitz & Bornstein, 1993); Powell & Thomson, 1994; Stenberg et al, 1997 citados em Lamb et al., 2018). É interessante evidenciar a relevância deste indicador, que foi, o primeiro a ser aplicado em

³⁹ Lamb, M., et al. (2018). *Tell me what happened: Questioning children about abuse*. John Wiley & Sons Ltd. Estes exemplos são retirados de um exemplo de uma versão revista do Protocolo NICHD de 2018.

⁴⁰ Peixoto, C. et al. (2013). O protocolo de entrevista forense do NICHD: Contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público* 134 abril-junho, pp. 181-218. Steinberg e colaboradores (1997) e Roberts e colaboradores (2011) comprovam a veracidade desta informação, concordando com esta prática nesta etapa da entrevista.

⁴¹ Na sua interpretação do Protocolo NICDH, Magalhães e Vieira (2013) não consideram a sala de audiências em sede de tribunal adequada à realização da entrevista e sugerem a utilização de uma sala composta por um vidro unidirecional equipado com um aparelho de gravação de vídeo, no qual a criança é informada acerca da quantidade de pessoas que se encontra do outro lado e quais as suas funções, de modo a tornar o momento menos ameaçador e desconfortável.

todas as entrevistas observadas. Entende-se que também os entrevistadores consideram este aspeto essencial para uma boa prática de Declarações para Memória Futura.

A Fase de Transição é composta por apenas um grupo, relativo ao indicador 16 da Checklist.

Tabela 3. Resultados obtidos referentes à Etapa de Transição.

Indicador	D M F 1	D M F 2	D M F 3	D M F 4	D M F 5	D M F 6	D M F 7	D M F 8	D M F 9	D M F 10	D M F 11	D M F 12	T o t a l
Progressão adequada na forma como se obtém informação substantiva, introdução adequada do tópico central da entrevista.	0	0	x	0	0	0	0	0	0	x	0	0	2

A Fase de Transição adquire sentido quando o Protocolo é efetivamente aplicado, pois, se não se verificar a existência de uma Fase Pré-Substantiva e a entrevista tiver início com perguntas acerca do abuso sexual, não existe espaço para uma transição. O Grupo 1 desta fase demonstra que nestas 12 audiências, somente em 2 se colocaram questões não substantivas na fase preliminar anterior a esta, e, assim como foi referido anteriormente, tratou-se de um tópico abordado muito sucintamente. “Sabes porque é que estás aqui?” e “Sabes quem é o _____ (nome do ofensor)?” foram as questões colocadas quer nestas duas diligências que se iniciaram com 2/3 questões não substantivas, quer nas outras que, após o questionamento do nome da vítima, dos seus pais e do local onde vive, se iniciaram precisamente com estas perguntas. Pode dizer-se, assim, que aconteceu uma “semi” Fase de Transição em duas entrevistas, e nas restantes, a primeira etapa foi essencialmente marcada por uma empatia por parte do Juiz que permitiu o estabelecimento de um ambiente sereno para a vítima, seguido de questões sobre o abuso sexual. Em toda as entrevistas, estas duas fases são muito breves, sendo que na maioria delas, pode notar-se uma não existência da Fase de Transição, podendo, desta forma, afirmar-se que em todas as audiências observadas, a maior parte da entrevista é de conteúdo substantivo. No que

concerne aos Juízes condutores das entrevistas, o Juiz 1 faz uma transição entre a Etapa Pré-Substantiva e a Etapa Substantiva em 1 das 4 audiências conduzidas, enquanto o Juiz 2 executa essa mesma transição em 1 das 8 audiências que conduz. A literatura recomenda começar a questionar com questões abertas: “Eu percebo que possa ter acontecido algo contigo. Conta-me tudo do início até ao fim”, e se a criança se mostrar relutante em revelar informação após este questionamento, deve o entrevistador colocar questões mais focadas no evento criminal, sem abordar tópicos que conduzam diretamente ao abuso sexual. As diligências observadas tiveram efetivamente início com a colocação de uma questão aberta, se a criança sabia porque estava ali naquele dia, no entanto, de seguida é logo colocada uma questão relativa ao alegado autor do crime. Conclui-se que, também a iniciação da Etapa Substantiva não é bem concebida.

Por fim, a Fase Substantiva integra 8 grupos: o grupo 1 contém os indicadores 17 a 19; o grupo 2 abrange os indicadores 20 a 23; o grupo 3 diz respeito ao indicador 24; o grupo 4 é referente ao intervalo dos indicadores 25 a 28; o grupo 5 é relativo aos indicadores 29 e 30; o grupo 6 é referente ao indicador 31; o grupo 7 compreende os indicadores 32 a 35.

Tabela 4. Resultados obtidos referentes à Etapa Substantiva.

Indicadores	D M F 1	D M F 2	D M F 3	D M F 4	D M F 5	D M F 6	D M F 7	D M F 8	D M F 9	D M F 10	D M F 11	D M F 12	T o t a l
“Conta-me tudo.” ou “Conta-me mais sobre isso.”	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12
Promove o livre discurso da pessoa entrevistada.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12
Perguntas de follow-up	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12
“Aconteceu uma vez ou mais do que uma vez?”	x	x	x	x	0	0	x	x	x	x	x	x	10
Pede ao entrevistado para falar abertamente sobre o último incidente, no caso de ter sido mais do que uma vez.	0	0	x	x	0	0	0	x	x	0	x	x	6
Pede ao entrevistado para falar abertamente sobre a primeira vez que aconteceu, no caso de ter sido mais do que uma vez.	0	0	x	x	0	0	0	x	x	0	x	x	6

“Conta-me sobre outro momento que te recordes.”	x	x	x	x	o	x	o	x	x	o	x	x	9
Faz intervalo, ou questiona o entrevistado se quer fazer um intervalo.	o	o	o	o	o	o	o	o	o	x	o	x	2
Questiona se algo semelhante já lhe tinha acontecido anteriormente.	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	x	o	1
Questiona se alguém o instruiu do que dizer durante a entrevista.	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	0
Pergunta quem é que tem conhecimento dos alegados eventos, e como descobriram.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1 2
Coloca uma pergunta aberta de finalização da entrevista	x	x	x	x	o	o	o	x	x	o	x	x	8
Interrompe as respostas da criança.	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	0
Interpreta as palavras da criança e não pede o devido esclarecimento.	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	0
Recorre poucas vezes a perguntas abertas.	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	0
Perguntas como “Podes falar sobre isso?”	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1 2
Solicita mais informação através de perguntas que não direcionam a resposta.	x	x	o	o	o	o	o	x	x	x	o	o	5
Pede à criança para clarificar quando necessário.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1 2
Questiona a criança sobre outros eventuais ofensores ou vítimas.	o	o	o	x	x	x	x	x	x	x	o	o	7

O Grupo 1 desta fase representa o começo de uma abordagem concreta acerca do evento criminal. Tem início com a colocação de uma questão aberta relativa ao assunto anteriormente revelado, ainda que, nos casos observados, esse assunto tenha sido primeiramente abordado pelo entrevistador e não pela criança. Em todas as 12 diligências estes três parâmetros que compõem o Grupo 1 foram observados, tanto a colocação de questões abertas sobre o abuso, que são as mais recomendadas pela literatura⁴², a promoção do discurso livre da criança, como a colocação de perguntas de follow-up. Este

⁴² Peixoto, C. et al. (2013). O protocolo de entrevista forense do NICHD: Contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público* 134 abril-junho, pp. 181-218. A utilização destas questões reúne consenso na literatura, uma vez que os estudos de Lamb e colaboradores de 2001 e 2008 indicam que estas incentivam o discurso livre e conduzem a um testemunho mais fidedigno por parte da criança, composto por mais detalhes acerca do crime.

foi grupo foi aplicado com sucesso, ainda que, das perguntas colocadas não resultassem, na maioria dos casos, respostas muito extensas e detalhadas. Em termos dos dois entrevistadores responsáveis pelas entrevistas, ambos foram bem sucedidos na correta execução dos parâmetros deste grupo.

Neste Grupo 2, procura-se obter informação relativamente ao número de vezes que o abuso sexual ocorreu. Tal como já foi abordado previamente, o esquecimento foi estudado por Ebbinghaus que com a sua curva nos demonstrou que será mais fácil recordar um primeiro e último momento de determinada situação⁴³, e, por esse motivo, o Protocolo NICHD recomenda que se questione a vítima primeiramente sobre o último abuso ocorrido, seguida do primeiro abuso, e por fim, uma outra situação que a criança possa achar relevante partilhar. Em 6 entrevistas a vítima foi interrogada acerca dos último e primeiro incidentes ocorridos, e em 9 foi-lhe pedido para relatar uma outra situação. No que diz respeito à quantidade de vezes que o abuso ocorreu, é difícil para a criança fornecer muitos detalhes precisos sobre uma situação específica, uma vez que a memória tem tendência a confundir e misturar detalhes de diferentes situações (Powell & Thomson, 1996 citado em Wilson & Powell, 2001), pelo que o Protocolo aconselha que se apure este tópico perguntando à criança se a situação de abuso aconteceu uma ou mais vezes, o que se verificou em 10 das 12 entrevistas.

O Grupo 3 é referente à opção de realizar, ou não, um intervalo durante a entrevista. Para determinar se deve ser feito o intervalo, ou não, e quando este deve acontecer, é necessário ter em conta a criança que está a fornecer o seu depoimento. Se a criança estiver a expor a situação do abuso de forma fluída, a seguir a sua ordem de pensamento, esta não deve ser interrompida com a sugestão de realizar um intervalo, até porque pode pensar que o que está a partilhar não é relevante, quando tudo é relevante. Portanto, não deve existir um intervalo programado para uma determinada hora, tal deve ser definido consoante o rumo que a entrevista está a tomar, é uma boa ideia perguntar à criança se quer um intervalo, em vez de informar que vai acontecer, e se a própria criança o pedir, este deve ser instantaneamente concedido (Wilson & Powell 2001). Nas diligências observadas, em 2 casos foi sugerida a realização de um intervalo, num deles este foi sugerido pela técnica acompanhante da criança, e o outro sugerido pelo Juiz. A técnica acompanhante propôs um intervalo na DMF 10, na entrevista em que a criança não estava a ser

⁴³ Peixoto, C. et al. (2013). O protocolo de entrevista forense do NICHD: Contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público* 134 abril-junho, pp. 181-218. Também estudos mais recentes de Baddeley (1999), Pinto (1991) e Pinto (2011) corroboram esta ideia.

cooperativa, não respondia às questões colocadas pelo entrevistador, que esgotando as perguntas abertas, recorreu a perguntas mais diretas que implicavam uma resposta de sim ou não, e mesmo nessas a criança mostrava relutância em responder. Sucedeu-se o intervalo, numa tentativa de a vítima aumentar a sua colaboração na entrevista, o que aconteceu, embora tenha sido, no geral, uma entrevista complicada. O segundo caso diz respeito a uma diligência em que a vítima se encontrava muito nervosa desde o começo da entrevista, ainda assim o processo decorreu, até ao momento em que é dada a oportunidade ao defensor do arguido de dirigir perguntas ao Juiz para colocar à vítima. Estas perguntas acabam por ser bastante acusatórias para a vítima, o advogado insinua que a vítima estava a mentir, e este chega, inclusive a dirigir-se diretamente à criança. O entrevistador intervém em defesa da criança, não aceita certas questões que foram colocadas, reestabelece a ordem na sala de audiências, e face ao aumento do nervosismo da vítima que começa inevitavelmente a chorar e está muito abalada, o Juiz sugere um intervalo, que não chegou a acontecer. Ambos os casos foram conduzidos pelo Entrevistador 2, mas, sendo que num deles a ideia do intervalo pertenceu à técnica acompanhante, e que o segundo caso constituiu uma exceção, visto que não é normal o advogado do arguido assumir aquela postura, pode dizer-se que não faz parte das diretrizes a seguir numa entrevista de Declaração para Memória, para nenhum dos entrevistadores, a sugestão de realização do intervalo.

No Grupo 4 da Checklist do Protocolo NICHHD pretende-se entender se a criança já sofreu algum ato semelhante ao abuso que está a reportar, quem está a par do abuso, se foi instruída para dar as respostas que esta forneceu na entrevista e averigua-se se lhe foi concedida a oportunidade de acrescentar alguma informação ao seu relato. Em apenas 1 das diligências a vítima foi questionada se algo semelhante já lhe tinha acontecido anteriormente e em nenhuma entrevista as crianças foram questionadas relativamente a possíveis instruções que lhes possam ter dado para as respostas a dar naquele momento. Em todas as audiências ficou esclarecido que pessoas têm conhecimento dos abusos ocorridos e como descobriram, e em todos esses casos foram as crianças que acabaram por expor a situação criminal, em casa, com um membro da família, ou na escola. Existiram casos nos quais mesmo tendo a criança conseguido revelar que estava a ser vítima de abuso sexual, as mães não acreditaram e permaneceram na situação até que outras pessoas adquiriram o conhecimento do crime e as crianças foram retiradas à família. Em 8 entrevistas as crianças foram questionadas sobre o seu possível desejo de acrescentar alguma informação, ainda que nenhuma o tenha efetivamente feito.

No Grupo 5 procura-se perceber se a criança foi interrompida no seu relato, e se as suas respostas foram mal interpretadas pelo entrevistador. Nenhuma destas possibilidades

se confirmou, os dois entrevistadores procuraram sempre respeitar o discurso das crianças e dar-lhes abertura para se expressarem. Procuraram, inclusive, esclarecer sempre algo que pode não ter ficado tão explícito, como as partes do corpo em que os ofensores tocaram, o que fizeram e como o fizeram. São pormenores demasiado importantes para não ficarem bem esclarecidos, e as crianças demonstraram relutância em abordar estas partes do abuso, quer por incompreensão do mesmo, quer por vergonha. Os Juizes tiveram de recorrer a perguntas mais focalizadas para clarificar estes elementos e perceber que tipo de interação tinha ocorrido entre o ofensor e a vítima. Ficou perceptível que as crianças mais novas não tiveram noção da gravidade do problema devido ao pouco conhecimento que possuíam acerca da atividade sexual. No abuso sexual relatado na DMF 3, a criança foi penetrada com um objeto sexual que esta descreveu como “palhaço”, e se o entrevistador não tivesse explorado mais esta afirmação, teria sido impossível perceber de que objeto se tratava. Pode-se concluir que a postura dos entrevistadores no âmbito deste Grupo foi a mais assertiva.

O parâmetro da checklist abrangido pelo Grupo 6 desta Etapa centra-se nas perguntas colocadas pelo entrevistador, e analisa se este utilizou poucas vezes perguntas abertas na entrevista. Nas 12 diligências que constituem este estudo, constatou-se que os dois entrevistadores responsáveis pelas entrevistas não recorreram poucas vezes a questões abertas. A dificuldade surge quando as vítimas não são cooperativas o suficiente, e as perguntas abertas não resultam em respostas completas e detalhadas acerca do evento criminal. Nesse caso, e contrariamente ao recomendado pela literatura, os entrevistadores acabaram por recorrer a questões focalizadas sobre o abuso sexual. Introduzem elementos não fornecidos no relato da vítima para tentar estimular o seu testemunho no momento da entrevista, e acabam por colocar questões que podem ser sugestivas e induzir uma determinada resposta na criança. Numa das diligências observadas, a DMF 10, que se evidencia por ter sido a entrevista na qual a criança menos se expressou, o entrevistador, que começou por colocar questões abertas, percebe que não obtém respostas, e coloca questões cuja resposta implica apenas sim/não. Mesmo para estas perguntas a criança não demonstra grande colaboração, pelo que o entrevistador, perante a situação em que a criança já está extremamente nervosa, informa a criança de que não pode ficar o dia todo à espera só porque esta não fala, dizendo inclusive: “Se não dizes nada tenho de chegar à conclusão de que não aconteceu nada”. Se a criança já estava pouco disponível para colaborar e expor o abuso, após estas afirmações, ficou ainda mais inibida. Está já estabelecido que questões abertas resultam em níveis mais elevados de precisão nas respostas dadas (Brown et al., 2013), mais informação forense partilhada (Philips, Oxburgh, & Myklebust, 2012) e menos inconsistências (Lamb & Fauchier, 2001)

quando comparadas com questões diretas⁴⁴. A tarefa de executar audiências de Declaração para Memória Futura em crianças não é fácil, e mediante certas características que a criança possua pode tornar-se mais ou menos complicado, e precisamente por este motivo, existem ferramentas às quais os entrevistadores podem recorrer para auxiliar este momento de entrevista, como o Protocolo NICHD. Se no momento a criança não estiver disposta a expor o abuso, ou estiver muito ansiosa, o Protocolo recomenda afirmações como: "Entendo que estás a nervoso/a, envergonhado/a. Vamos começar a falar e eu tento ajudar-te. Muitas crianças têm esta dificuldade e eu tento ajudá-las". Se após algumas tentativas com este discurso, a criança ainda se mostrar relutante em expor a situação, no entanto não existiu uma negação da ocorrência do abuso, deve ser considerado terminar a entrevista, planear uma entrevista adicional, e nessa investir mais na construção do vínculo. A falta de cumprimento das etapas iniciais da entrevista, uma deficiente introdução do processo, e construção do relacionamento da criança com o entrevistador, repercute-se nesta Fase Substantiva onde é crucial a participação da criança para a descoberta da verdade dos factos. Portanto, o cerne deste indicador é compreender se os entrevistadores recorreram poucas vezes a perguntas abertas, o que não aconteceu, procuraram utilizar perguntas abertas sempre que possível, até ao momento em que esgotaram as perguntas que poderiam ser colocadas, a problemática reside nos instantes seguintes em que não é tido um discurso no sentido de encorajar e tranquilizar a criança para que esta abordasse livremente o assunto, e se parte para a colocação de questões diretas com assuntos ainda não referidos pela criança.

O Grupo 7 compreende os 4 indicadores que determinam a conclusão da aplicação da checklist. Perguntas como "Podes falar sobre isso" são utilizadas nas 12 entrevistas que compõem este trabalho, da mesma forma que são feitos pedidos de clarificação nessas mesmas audiências. Estes parâmetros foram já abordados anteriormente, já se constatou a utilização de questões semelhantes por parte dos entrevistadores, assim como a sua tentativa de clarificar as respostas das crianças e de não interpretar erradamente os seus relatos. Em 5 dos casos é pedida informação através de perguntas que não direcionam a resposta e em 7 casos a criança é perguntada sobre outros eventuais agressores e vítimas. Relativamente a este último indicador, as vítimas foram questionadas acerca da existência de mais vítimas do mesmo ofensor na DMF 4 uma vez que o abuso decorreu na escola por

⁴⁴ Lamb, M., et al. (2018). *Tell me what happened: Questioning children about abuse*. John Wiley & Sons Ltd.

Contrariamente, as questões diretas resultam na partilha de menos detalhes e mais erros (Brown et al., 2013) e mais inconsistências (Lamb & Fauchier, 2001).

parte de um professor, daí a necessidade de apurar se outras crianças poderiam também ter sido expostas a esse abuso, nas DMF 5, 6 e 7, que são casos relacionados pois têm em comum o mesmo ofensor, e ainda nas DMF 8 e 9, que têm também o mesmo ofensor. Para os casos de abusos acontecidos em contexto familiar, em casa, as vítimas não foram questionadas sobre a possível existência de mais vítimas. No final da entrevista o entrevistador deve perguntar à criança se pretende acrescentar alguma informação e deve instruir a criança no sentido de entrar em contacto com o Juiz no caso de se recordar de algum outro elemento que lhe pareça relevante⁴⁵. O término da entrevista acontece com a abordagem de um assunto neutro. Finda a checklist para a Etapa Substantiva conclui-se que vários indicadores não foram devidamente aplicados, ainda que se perceba o destaque dado pelos dois entrevistadores a determinados parâmetros que fizeram questão que fossem cumpridos na totalidade.

Conclusão

O processo de realização de Declarações para Memória Futura em Portugal está consagrado no artigo 271.º do CPP, onde define as diretrizes para uma melhor execução desta prática, no entanto, os resultados obtidos demonstram que, na generalidade dos casos, estas diretrizes não são devidamente seguidas no âmbito destas diligências. Este trabalho recorreu a uma metodologia qualitativa, a observação, pelo que os dados recolhidos e analisados são resultado dos elementos observados em sede de Tribunal mediante a observação de Declarações para Memória Futura, sendo que a interpretação das diligências deriva da apreciação de apenas um observador. Para garantir maior fidelidade na descodificação dos resultados da observação de cada DMF, o ideal teria sido conseguir uma observação e posterior análise de resultados por dois indivíduos, de forma a existir no final um consenso (acordo inter observador) entre as duas análises. No entanto, devido à natureza dos atos que conduziram as crianças ao processo de DMF, a presença de indivíduos alheios ao processo é sempre desaconselhada, tendo sido um desafio conseguir a possibilidade de observar a uma pessoa, pelo que, seria inexecutável a presença

⁴⁵ Magalhães, T. & Vieira, D. (2013). *Abuso e negligência série 2: Agressões sexuais, intervenção pericial integrada*. Sociedade Portuguesa para o Estudo da Criança Abusada e Negligenciada. La Rooy e colaboradores no seu trabalho de 2010 recomendam esta técnica pela possibilidade de adquirir mais elementos do caso devido ao efeito de reminiscência. A ideia é a de que pode surgir a recordação de novos elementos depois de um período inicial de recordação de elementos desse mesmo episódio. Este efeito poderá manifestar-se horas ou dias após a realização da entrevista.

de uma segunda pessoa externa na diligência. Apesar deste fator, os resultados obtidos possuem relevância, uma vez que se efetuou uma comparação entre as orientações recomendadas pela literatura para a realização de entrevistas deste foro, com os elementos observados nas audiências.

Começando pelo local onde se realiza a diligência, no Tribunal, numa sala onde estão presentes todos os intervenientes no processo e onde o Juiz e Procurador estão posicionados num ponto mais alto da sala em relação aos restantes. Estas instalações não são as mais apropriadas para a realização destas entrevistas com crianças, espaços simples, menos formais e mais confortáveis para as vítimas são recomendados, sendo ainda recomendável que exista uma separação por meio de um espelho unidirecional, e na sala encontrar-se-iam apenas as crianças e os responsáveis pela entrevista, sendo que quaisquer outros participantes estariam do outro lado do vidro. Este processo seria de igual forma sujeito a uma gravação de vídeo e permitiria diminuir o impacto provocado pelo espaço e pelas condições no testemunho da criança⁴⁶. Esta seria uma opção que permitiria a assistência das diligências a um maior número de pessoas, sem interferir com o relato da criança, permitindo a realização de mais trabalhos sobre o tema.

Relativamente à Checklist do Protocolo NICHHD, pode concluir-se que esta não foi totalmente aplicada em nenhuma das três etapas que a constituem, ainda que se perceba a relevância atribuída por parte dos entrevistadores a alguns dos parâmetros que a constituem, como o estabelecimento de uma boa relação com a criança e uma promoção do seu discurso livre. Como aspetos a melhorar numa fase preliminar podem apontar-se a existência de uma efetiva apresentação do entrevistador à criança, uma devida explicação das regras de comunicação, um maior enfoque no estabelecimento do vínculo para melhorar a capacidade da criança relatar, quer eventos neutros, quer o evento criminal e a existência de uma transição efetiva entre a primeira parte da entrevista e a segunda. Já na Fase Substantiva, importa manter a promoção do discurso livre da vítima, mesmo nos casos em que é revelada uma relutância em prestar o testemunho, não recorrer a certas perguntas diretas acerca do abuso que ainda não foi introduzido pela criança, seguir a orientação de questionar sobre o último incidente, o primeiro, e só em seguida questionar

⁴⁶ Carmo, R. (2013). Declarações para memória futura: Crianças vítimas de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. *Revista do Ministério Público* 134, pp. 149-179. Este aspeto é importante, especialmente nestes casos em que os entrevistados são crianças a expor situações de abuso sexual que frequentemente é intrafamiliar.

sobre outros incidentes que possam ter ocorrido, propor a realização de um intervalo e questionar sempre a criança sobre outros possíveis ofensores e vítimas.

No que diz respeito aos dois entrevistadores responsáveis pela diligência, é evidente que os resultados obtidos variam consoante a sua atuação. É notório um maior empenho por parte do Entrevistador 1 em aplicar os parâmetros que compõem a primeira fase da Checklist, o que poderá ser explicativo do porquê de as diligências conduzidas por este resultarem em crianças mais cooperantes e dispostas a partilhar. O Juiz 1 conseguiu estabelecer uma maior empatia com as vítimas, e o facto de proceder a uma explicação do processo e à sua apresentação, mesmo que esta não tenha ido ao encontro das recomendações do Protocolo, surtiu efeitos na forma como as crianças prestaram o seu depoimento. Na Fase Substantiva, apesar de existir um maior equilíbrio entre a atuação do Entrevistador 1 e 2, denota-se uma maior aplicabilidade dos critérios da Checklist nas DMF realizadas pelo Entrevistador 1. Ainda assim, é de louvar a forma como, no geral, as crianças foram abordadas, pela atenciosa forma como os Juizes procuraram lidar com a entrevista num momento que é tão delicado para os entrevistados. A hipótese de existir um técnico especialmente habilitado para acompanhar não só as crianças no processo da entrevista, mas também os Juizes que executam as DMF, poderá produzir vantagens ao garantir uma maior aplicabilidade do Protocolo NICHHD e assim potenciar os depoimentos fornecidos pelas crianças.

O Protocolo NICHHD tem-se revelado uma boa ferramenta para potenciar os relatos das crianças vítimas de crimes sexuais, mas possui algumas limitações. Nem todas as crianças demonstram a mesma receptividade no momento da entrevista, algumas vão apresentar uma maior relutância em expor a situação criminal, e nestes casos, mesmo com recurso ao protocolo, persistem certas dificuldades. Ainda assim, mantém-se a crença de que se existir um maior envolvimento e dedicação no vínculo estabelecido com a criança, esta dificuldade poderá ser ultrapassada⁴⁷. Dificuldades poderão também surgir se as crianças submetidas à Declaração para Memória Futura forem muito novas ou detentoras de um défice intelectual. De notar que estas dificuldades persistem nas entrevistas com crianças, independentemente da aplicação, ou não, do Protocolo.

A implementação do Protocolo de EF do NICHHD (Peixoto e col, 2103), aplicado por entrevistadores forenses especializados, juntamente com as necessárias alterações legislativas (solicitação das Declarações para Memória Futura no início da fase de

⁴⁷ Lamb, M. et al. (2013). Interviewing victims and suspected victims who are reluctant to talk. *APSAC Advisor*, 25 (4).

inquérito) são requisitos essenciais para a melhoria da obtenção de prova testemunhal, evitando a contaminação da mesma e garantindo a sua validade com base em procedimentos cientificamente validados, ou seja, promovendo o apuramento da verdade dos factos (Magalhães e Vieira, 2013, p. 97).

Conclui-se que a DMF em casos de crimes de abuso sexual é um ato processual que acontece com um bom propósito, o de salvaguardar as crianças dos efeitos negativos do processo penal e o de impedir o contacto entre o ofensor e a vítima, mas para tal propósito ser atingido, deve ser feito um esforço no sentido de estas diligências ocorrerem da forma que o CPP e a Convenção de Lanzarote determinam, devendo existir um maior rigor no cumprimento destas normas.

No futuro, seria benéfico se outros estudos se focassem nesta temática e alargassem a dimensão da amostra, de modo a que exista uma maior diversidade quer de vítimas, quer de entrevistadores, evidenciando assim as vantagens da aplicação deste Protocolo em entrevistas forenses.

Referências Bibliográficas

Ac. TRG de 12-04-2010, proc. N.º 42/06.2TAMLG.G1.

Ac. do TRP de 4-06-2014, proc. n.º 1298/09.4JAPRT.P1.

Ac. do STJ de 22-05-2013, proc. n.º 93/09.5TAABT.E1.S1

Aljumily, R. (2017, julho 4-7). *Quantitative criminology: Bayesian statistics for measuring the “dark figure of crime”*. 2017 Annual Conference: Forging Social Justice: Local Challenges, Global complexities/Sheffield Hallam University.

Alves, C. et al. (2009). Adolescência e maioridade penal: Reflexões a partir da psicologia e do direito. *Psicologia Política*, 9 (17), 69-79.

Alves, S. (1995). *Crimes sexuais: Notas e comentários ao art.º 163 a 179 do código penal*. Almedina.

APAV. (2019). *Manual Care - Apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual*. Revista e aumentada.

Bussey, K. (1992). Children's lying and truthfulness: Implications for children's testimony. In S. J. Ceci, M. D. Leichtman & M. E. Putnick (Eds.), *Cognitive and social factors in early deception* (pp. 89-109). Lawrence Earlbaum Associates.

Caetano, A. (2008). *Abusadores sexuais: Quem, como e porque o são?* Sete Caminhos.

Campos, A. (2012). *O abuso sexual de crianças no código penal: Críticas e sugestões*. MinervaCoimbra.

Carmo, R., Alberto, I. & Guerra, P. (2006). *O abuso sexual de menores: Uma conversa sobre justiça entre o Direito e a Psicologia*. Almedina.

Carmo, R. (2013). Declarações para memória futura: Crianças vítimas de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual. *Revista do Ministério Público* 134, pp. 149-179.

Ceci, J. et al. (2007). Unwarrented assumptions about children's testimonial accuracy. *Annual Review of Clinical Psychology*, 3.

Clark, M. & Clark, J. (1989). *The encyclopedia of child abuse*. Facts on File.

- Conselho da Europa. (2014). *Convenção para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais* (1ª ed.). Editorial do Ministério de Educação e Ciência. http://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/107789/convencao_lanzarote.pdf/354cb31c-c3e1-42ec-9e8e-455673485c2a
- Correia, J. (2010). O papel do Ministério Público no crime de abuso sexual de crianças. *Julgar*, 12, 163-183.
- Craik, F & Lockhart, R. (1972). Levels of processing: A framework for memory research. *Journal of Verbal Learning & Verbal Behaviour*, 11 (6).
- Creswell, J. (2007). *Qualitative inquiry & research design: Chosing among five approaches*. Sage Publications.
- Cruz, B. (2012). *Declarações para memória futura*. Elementos de Estudo.
- Cruz, R. (2019). *Legislação de direito da família e das crianças*. Gestlegal.
- Cunha, P. & Freire, T. (2007). Sugestionabilidade em crianças: Definição de conceitos e análise de variáveis cognitivas. *Psychologica*, 46, 125-141.
- Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de março. *Diário da República n.º 63/1995 - I Série A*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Decreto-Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro. *Diário da República n.º 40/1987 - I Série A*. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Dias, F. (1999). *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial, Tomo I, Artigos 131º a 201º*. Coimbra Editora.
- Direção-Geral da Política de Justiça. (2020, novembro). Relatório explicativo da convenção do conselho da Europa para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais. https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/Edi%E7%F5es%20DGPJ/REL_EXP.pdf
- Ebbinghaus, H. (2019). *Memory: A contribution to experimental pshycology*. Forgotten Books.
- EJ. (2023). Crimes registados pelas autoridades policiais. EJ – Estatísticas da Justiça. Disponível em setembro, 12, 2023 em https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Crimes_registados_autoridades_policiais.aspx.
- Eysenck, M. & Keane, M. (2010). *Cognitive psychology: A student's handbook*. Psychology Press.

- Fávero, M. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Climepsi Editores.
- Faller, K. (2007). *Interviewing children about sexual abuse: Controversies and best practice*. Oxford University Press.
- Friedman, W. (1991). The development of children's memory for the time of past events. *Child Development*, 62.
- Frota, A. (2007). Diferentes concepções da infância e adolescência: A importância da historicidade para sua construção. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 7 (1), 147-160.
- Furniss, T. (1992). *The multiprofessional handbook of child sexual abuse: Integrated management, therapy and legal intervention*. Routledge.
- Goodman, G. & Aman, C. (1990). Children's use of anatomically detailed dolls to recount an event. *Child Development*, (62).
- Katz, S. et al. (1995). The accuracy of children's reports with anatomically correct dolls. *Developmental and Behavioural Pediatrics*, (16).
- Lamb, M. et al. (2013). Interviewing victims and suspected victims who are reluctant to talk. *APSAC Advisor*, 25 (4).
- Lamb, M., et al. (2018). *Tell me what happened: Questioning children about abuse*. John Wiley & Sons Ltd.
- Larsson, A. & Lamb, M. (2009). Making the most of information: gathering interviews with children. *Wiley InterScience*. DOI: 10.1002/ICD.573
- La Rooy, D et al. (2010). Do we need to rethink guidance on repeated interviews? *Psychology Public Policy*, 26.
- Lei n.º 93/99 de 14 de julho. *Diário da República n.º 162/1999 - I Série A*. Lisboa: Ministério da Justiça
- Lopes, J. & Milheiro, T. (2015). *Crimes sexuais: Análise substantiva e processual*. Coimbra Editora.
- Magalhães, T. & Ribeiro C. (2007). A colheita de informação a vítimas de crimes sexuais. *Acta Med Port*, 20, 439-445.
- Magalhães, T. et al. (2011). Procedimentos forenses no âmbito da recolha de informação, exame físico e colheita de vestígios em crianças e jovens vítimas de abuso físico e/ou sexual. *Acta Med Port*, 24, 339-348.

- Magalhães, T. & Vieira, D. (2013). *Abuso e negligência série 2: Agressões sexuais, intervenção pericial integrada*. Sociedade Portuguesa para o Estudo da Criança Abusada e Negligenciada.
- Maltez, J. (2013). *A entrevista de crianças vítimas de abuso em Portugal: um estudo descritivo das práticas atualmente utilizadas* (Tese de Mestrado, Universidade do Porto). Repositório aberto da Universidade do Porto.
- Makarenko, A. (2014). *DSM-5: Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais*. Climepsi Editores.
- Moston, M. (1987). The suggestibility of children in interview studies. *First language*, 7, pp.44-51.
- Neufeld, C & Stein, L. (2001). A compreensão da memória segundo diferentes perspectivas teóricas. *Revisão de Estudos de Psicologia*, 18 (2).
- Peixoto, C. et al. (2013). O protocolo de entrevista forense do NICHHD: Contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. *Revista do Ministério Público* 134 abril-junho, pp. 181-218.
- Peixoto, C. et al. (2013). Entrevista forense de crianças alegadamente vítimas de abuso
- Peixoto, C. et al. (2017). Interviews of children in a portuguese special judicial procedure. *Behavioural Sciences & the Law*. DOI: 10.1002/bsl.2284
- Quemba, C. (2015). *Crime continuado: A problemática dos crimes sexuais*. Universidade Católica Editora.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2003). *Manual de investigação em ciências sociais*. Gradiva.
- Resende, R. (2016). Técnica de investigação qualitativa: ETCI. *Journal of Sport Pedagogy & Research*, 2 (1), pp. 50-57.
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça: Trajetórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Almedina.
- Santos, S. & Leal-Henriques, M. (2016). *Código penal anotado: Volume III*. Letras e Conceitos, Lda.
- Sattler, J. (1998). *Clinical and forensic interviewing of children and families: Guidelines for the mental health, education, pediatric, and child maltreatment fields*. Jerome M Sattler Publisher.

- Seifert, L. & Hoffnung, J. (1997). *Child and adolescent development*. Houghton Mifflin Company.
- Silva, S. (2007). *A proteção de testemunhas no processo penal*. Coimbra Editora.
- Sparkes, A. & Smith, B. (2014). *Qualitative research methods in sport, exercise and health: From process to product*. Routledge.
- Sternberg, K. et al. (1997). Effects of introductory style on children's abilities to describe experiences of sexual abuse. *Child Abuse & Neglect*, 21 (2).
- Strange, D. & Hayne, H. (2013). The devil is in the detail: Children's recollection of details about their prior experiences. *Memory*, 21.
- Tracy, S. (2010). Qualitative quality: Eight "bigtent" criteria for excellent qualitative research. *Qualitative Inquiry*, 16(10), 837-851. doi:10.1177/1077800410383121
- Tracy, S. (2013). *Qualitative research methods: Collecting evidence, crafting analysis, communicating impact*. Wiley-Blackwell.
- Vieira, P. (2020). *Declarações para memória futura: Questões controvertidas no ordenamento jurídico português*. (Tese de mestrado, Faculdade de Direito). Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal.
- Wilson, C. & Powell M. (2001). *A guide to interviewing children: Essential skills for counsellors, police, lawyers and social workers*. Allen & Unwin.
- Williams, L. et al. (2014). Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: O protocolo NICHD. *Temas em Psicologia*, 22 (2), 415-432.
- Wurtele, F. & Miller-Perrin, L. (1992). *Preventing child sexual abuse: Sharing the responsibility*. University of Nebraska Press.

Anexos

Anexo 1 - Protocolo de Entrevista Investigativa NICHD: Versão 2018

A. Introdução

“O meu nome é (nome). Hoje é dia (dia), e são (horas). Eu vou entrevistar (nome da criança) em (local)”.

(Verificar se está a gravar).

“Olá, (nome da criança), estou contente por te encontrar hoje. Como estás?

O meu nome é (nome) e o meu trabalho é falar com crianças acerca das coisas que lhes aconteceram. Como podes ver, temos uma câmara de vídeo aqui. Vai estar a gravar-nos enquanto conversamos para que eu me lembre de tudo o que me disseres”.

(Na introdução, gestos de boa vontade são apropriados): “Estás confortável? Posso fazer algo para ficares ainda mais confortável?”.

B. Construção do Vínculo e treino da narrativa

B.1. “Agora, (nome da criança), eu quero te conhecer melhor. Conta-me coisas que gostas de fazer”.

(Esperar que a criança responda).

(Se a criança responder, expressar apreciação e reforço): “Obrigada por partilhares isso comigo, ajuda-me a conhecer-te melhor. Estou contente por estar a começar a saber mais sobre ti”.

(Avançar para B.3. se achar que a criança deve ir diretamente para o treino narrativo a partir daqui).

(Se a criança não responder, der uma resposta curta ou ficar presa, pode dizer): “Eu sei que é a primeira vez que estamos juntos e eu quero mesmo saber coisas sobre ti. Estou contente por poder falar contigo hoje, (nome da criança)”.

(Avançar para B.2. se achar que a criança precisa de mais construção de vínculo).

(Se a criança demonstrar dicas não verbais de evitamento ou resistência, dizer-lhe):

“(Nome da criança), deixa-me ver os teus olhos”.

“(Nome da criança), senta-te mais perto de mim”.

“(Nome da criança), consigo ver que estás (chorar, inquieto), diz-me o que está a acontecer para te conseguir ajudar”.

“(Nome da criança), obrigada por me deixares ouvir-te hoje. Por favor, conta-me aquilo por que estás a passar”.

B.2. “Quero mesmo conhecer-te melhor, (nome da criança). Gostaria que me dissesses coisas que gostas de fazer na escola, durante o recreio, depois da escola”.

(Esperar uma resposta)

(Se a criança continuar a mostrar resistência: convida-a a falar sobre um tópico neutro escolhido antes da entrevista começar (pode ter sido pedido ao responsável pelo cuidado da criança para falar de atividades que a criança gosta)): “Ouvi dizer que gostas de (atividade). Fala-me sobre (atividade).”

(Pergunta sobre itens distintivos p.e. roupa): “Vejo que gostas de usar (item único como uma t-shirt de um clube de futebol). Fala-me sobre isso”.

(Oferece à criança a possibilidade de desenhar): “(nome da criança) gostarias de desenhar algo sobre (algo que gosta de fazer)? Aqui tens lápis e papel para ti”.

B.3. “Agora, (nome da criança), conta-me mais acerca (atividade previamente mencionada pela criança)”.

(Evita séries de televisão, vídeos ou fantasia).

(Espera uma resposta).

B.4. “(Nome da criança), conta-me algo divertido que te tenha acontecido (na escola, no infantário).”

B.5. “Conta-me sobre (algo que a criança mencionou previamente)”.

B.6. “Contaste-me algo (feliz, divertido) que te aconteceu. Agora conta-me algo desagradável que te tenha acontecido (na escola, no infantário)”.

(Importante não mencionar a localização em que o alegado abuso aconteceu).

B.7. “(Nome da criança), contaste-me sobre (o evento feliz descrito) e sobre (evento desagradável) e partilhaste (emoções, pensamentos) comigo. Obrigada por me contares. É importante que saibas que podes falar comigo sobre tudo, sobre coisas más e boas”.

C. Explicar e praticar as regras

(Ajusta as questões ao nível de desenvolvimento da criança).

C.1. “(Nome da criança), estou interessado em ti e vou-te perguntar todo o tipo de perguntas hoje. Se eu colocar uma questão que não percebas, diz (nome do entrevistador), eu não percebi. Ok, (nome da criança)?”

(pausa)

“Se eu fizer uma pergunta, e tu não souberes a resposta, diz-me “eu não sei”. Então, (nome da criança), se eu te perguntar por exemplo, o que é que eu comi ao pequeno almoço hoje, o que dirias?”

(Esperar por uma resposta)

(Se a criança responder “eu não sei”, dizer: “Exato, não sabes”).

(Se a criança fizer uma suposição, dizer: “Não, (nome da criança), tu não me conheces, não estiveste comigo enquanto eu tomava o pequeno almoço, por isso não sabes. Quando não souberes a resposta não tentes adivinhar, diz só que não sabes”).

(Pausa)

“Mas se souberes ou te lembrares, é muito importante que me digas, ok (nome da criança)?”

C.2. “E se eu disser coisas que são erradas, deves dizer-me. Ok (nome da criança)?”

(Esperar uma resposta)

“Por isso, se eu disser que tu és uma menina com 2 anos (quando o entrevistado é um rapaz de 5 anos), o que me dirias”?

(Se a criança só negar e não te corrigir tu dizes: “Tens razão. Tu não é uma menina com 2 anos. O que é que seria correto”?)

(Esperar uma resposta)

(Reforçar se a criança der a resposta certa: “É isso mesmo. Agora sabes que me deves dizer se eu cometer um erro ou disser algo que não é correto”)

(Pausa)

(Corrigir se der a resposta errada: “Não, tu não tens 2 anos, mas sim 5”)

C.3. “Parte do meu trabalho é falar com crianças sobre coisas que lhes aconteceram. Eu encontro-me com muitas crianças para que elas me consigam dizer a verdade sobre as coisas que lhes aconteceram. (nome da criança), é muito importante que me digas a verdade hoje sobre as coisas que te aconteceram”.

D. Construção do vínculo e treino da memória episódica

(Antes da entrevista, deve tentar-se identificar um evento curto, positivo e com significado para a criança, em que esta participou ativamente. Se possível, escolha um evento que aconteceu ao mesmo tempo que o alegado abuso.)

“Estou contente por estar aqui hoje, (nome da criança), e gostaria de te conhecer ainda melhor”.

D.1. “Há uns dias atrás aconteceu (férias, festa de aniversário ou outro evento). Conta-me tudo o que aconteceu durante esse evento, desde o início ao fim”.

(Se o evento não tiver sido previamente revelado, perguntar: “Fizeste algo especial recentemente, por exemplo, foste a algum sítio ou a uma festa de aniversário?”)

(Se a criança não identificar um evento, dizer: “Quero que me contes tudo o que te aconteceu (hoje ou ontem), desde o momento em que acordaste.”)

D.2. (Repetir a primeira ação que começou o evento e perguntar: “E depois o que aconteceu?”)

(Usar esta questão as vezes necessárias até ter toda a informação acerca do evento.)

“Obrigada, (nome da criança), contaste-me muitas coisas (se tiver acontecido). Quero perguntar-te mais coisas sobre o que acabaste de me contar”.

D.3. “(nome da criança), gostava que me contasses tudo sobre (o evento). Por favor conta-me tudo o que aconteceu desde o momento (atividade que a criança mencionou) até ao momento (atividade menciona posteriormente)”.

(Se a criança apresentar dificuldade em perceber os segmentos, dizer: “Por favor, conta-me tudo o que aconteceu desde que o momento (atividade que a criança mencionou) começou.”).

“Obrigada, (nome da criança), por me contares isso. O que tu dizes é muito claro e ajuda-me a perceber o que dizes”.

D.4. “Conta-me mais acerca (atividade, objeto, pensamento, sentimento). Antes falaste sobre (atividade, objeto, pensamento, sentimento). Fala-me mais sobre isso”.

D.5. “(Nome da criança), obrigada por me contares tudo acerca (nome do evento). Ao falarmos hoje é muito importante que me contes tudo sobre as coisas que te aconteceram”.

D.6. “(Nome da criança), como te estás a sentir até agora com a nossa conversa?”.

(Se durante a fase pré-substantiva a criança não está cooperativa e continua relutante, termina a entrevista agora. Avança para a secção G para terminar a entrevista e agenda uma nova entrevista para continuar o estabelecimento da relação).

E. Fase Substantiva

E.1. Transição para assuntos substantivos

“Agora que te conheço um pouco melhor, quero falar contigo sobre o porquê de estares aqui hoje”.

(A qualquer momento, se a criança fizer alguma alegação, avançar para a secção E.2.).

(Se a criança relatar um evento irrelevante, dizer: “Eu ouço o que me estás a dizer, (nome da criança). Se quiseres, podemos falar mais sobre isto mais tarde. Agora, quero que me contes sobre outra coisa que te pode ter acontecido”).

1. “Eu entendo que alguma coisa possa ter acontecido contigo. Conta-me tudo o que aconteceu desde o início ao fim”.
2. “Como falamos, o meu trabalho é conversar com crianças sobre coisas que lhes possam ter acontecido. É muito importante que tu me contes por que é que achas que (a tua mãe, o teu pai, a tua avó) te trouxeram aqui hoje”.
3. (Se a criança não fizer nenhuma alegação e se mostrar resistente, podem dizer-se frases de suporte que não fazem referência à criança e não mencionam o abuso, como: “(Nome da criança), aqui as crianças podem falar sobre coisas boas e más que lhe aconteceram”).
4. “Ouvi dizer que falaste com (médico, professor, assistente social, outro profissional) em (tempo, local). Conta-me, por favor, do que falaram”.
5. “Eu (vi, ouvi) que tu tens ou tiveste lesões na tua (parte do corpo). Conta-me tudo sobre isso.”
6. “(Nome da criança), aconteceu-te alguma coisa no (local, hora do alegado incidente)?”.

(Se não existir nenhuma alegação ou negação: elaborar um plano e planear os próximos passos: considerar terminar a entrevista e planear uma entrevista adicional se a criança mostrar resistência ou evitar cooperar e uma sessão adicional de construção do vínculo for benéfica).

7. “(Nome da criança), alguém te anda a incomodar?”
8. “(Nome da criança), alguém te fez algo que tu achaste que não era correto?”
9. “(Nome da criança), alguém (abordar as suspeitas do crime sem mencionar nenhum nome específico do ofensor ou fornecer demasiados detalhes)”.
10. “(Nome da criança), eu percebo que (tu, alguém) (reportou, viu) (abordar as suspeitas do crime sem mencionar nenhum nome específico do ofensor ou fornecer demasiados detalhes). Eu quero saber se algo aconteceu contigo”.

E.1.a.

10.a. (Se a criança demonstrar dificuldade ou relutância em expor o abuso, mas não o negar, podem usar-se as frases abaixo:

“(Nome da criança), eu entendo que estás (dificuldade mencionada, p.e. embaraço). Vamos começar a falar e eu tento ajudar-te”.

“Muitas crianças têm (dificuldade mencionada) e eu tento ajudá-las”.

“Eu entendo que estás (dificuldade mencionada), conta-me mais sobre isso.”

(Se a criança demonstrar falta de confiança: “Tenho a certeza de que consegues falar sobre isto”).

“É uma escolha tua contar-me e eu sigo a tua escolha”.

E.1.b. Terminar a entrevista sem uma alegação

(Se em algum ponto, ao explorar se o abuso ocorreu ou não, a criança demonstrar resistência ou não cooperar e a construção do vínculo beneficiar de uma nova entrevista, terminar a entrevista e planear uma próxima. Avançar para a secção G se quiser terminar a entrevista).

E.2. a.

(Se a criança mencionar um incidente específico: “(Nome da criança), contaste-me que (breve sumário da alegação feita pela criança). Conta-me tudo desde o início até ao fim, o melhor que tu consegues”).

(Se a criança mencionar vários incidentes: “(Nome da criança), contaste-me que (breve sumário da alegação feita pela criança). Conta-me tudo sobre (o último, primeiro) desde o início até ao fim”).

(Se a criança continuar a dar descrições genéricas, dizer: “(Nome da criança), contaste-me que (breve sumário da alegação feita pela criança). Isso aconteceu uma vez ou mais do que uma vez?).

10.b. (Repetir a descrição da criança da ação/ocorrência que iniciou o evento. De seguida perguntar: “E depois o que aconteceu?”. Usar esta questão as vezes necessárias até obter uma descrição completa do alegado incidente).

10.c. “Contaste-me muitas coisas que me ajudaram a perceber o que aconteceu. Agora, (nome da criança), quero-te perguntar mais coisas sobre o (nome do incidente).”

“(Nome da criança), pensa naquele (dia/noite) e por favor conta-me tudo o que aconteceu

desde o momento (atividade que a criança mencionou) até ao momento (atividade subsequente que a criança mencionou)".

10.d. "Conta-me mais sobre (atividade, objeto, pensamento)".

"(Nome da criança), mencionaste (atividade, objeto, pensamento). Conta-me mais sobre isso".

(Recorrer a estas questões as vezes necessárias durante esta secção).

E.2.b. Questões diretas

(Se alguns detalhes centrais da alegação continuarem a faltar depois do uso exaustivo de questões abertas, usar questões diretas).

11. "(Nome da criança), falaste acerca (atividade, objeto, sensação, pensamento). (Como, quando, onde, quem, o quê, o que quiseste dizer?"

E.2.c. Explorar múltiplos incidentes

(Se em resposta à questão 11 a criança mencionar apenas um incidente:

12. " (Nome da criança), o que me contaste aconteceu uma vez ou mais do que uma vez").

(Se a criança disser que os incidentes aconteceram mais do que uma vez, voltar à questão 10.a e explorar os restantes incidentes. É melhor explorar o último, o primeiro ou incidente mais lembrado).

E.2.d. Intervalo

"(Nome da criança), agora quero ter a certeza de que percebi tudo o que tu disseste e ver se existe outra coisa que te quero perguntar. Vou tirar alguns minutos para pensar no que me disseste/ver as minhas notas".

(Durante o intervalo, rever a informação recebida, ver se falta alguma informação, e planear o resto da entrevista.

E.2.e. Questões de opção

(Estas questões focalizadas só devem ser utilizadas se já foram utilizadas outras abordagens e ainda faltarem informações forenses importantes.

13. “(Nome da criança), quando me contaste acerca (evento específico que aconteceu num determinado tempo e local) mencionaste (atividade, objeto, sensação, pensamento). (Fez, ter, tem, é, são) (detalhe para a criança confirmar ou negar)? Exemplo: Sarah, quando me contaste sobre estar na cozinha com o Lewis, estavam outras pessoas convosco?”.

(Antes de avançar para o próximo incidente, ter a certeza de que se obtiveram todos os detalhes sobre um incidente específico).

F. Informação de divulgação

“Contaste-me o porquê de teres vindo falar comigo hoje. Deste-me muita informação e isso ajuda-me a perceber o que aconteceu.”

(Se a criança disse que contou a alguém sobre os incidentes, dizer: “Agora quero perceber como é que outras pessoas descobriram acerca (último incidente)”).

(Se a criança não mencionar se contou a alguém, dizer: “Mais alguém sabe o que aconteceu?”).

G. Terminar a entrevista

“(Nome da criança), o que vais fazer quando acabarmos de falar?”

(Falar com a criança durante alguns minutos sobre um tópico neutro).

Anexo 2 – Checklist para Análise da qualidade das entrevistas

<u>Procedimento do entrevistador</u>	
1. O entrevistador apresenta-se e informa qual o seu papel.	
2. Diz ao entrevistado que se não compreender deve pedir clarificação.	
3. Informa que solicitará o devido esclarecimento sempre que não compreender o que for dito.	
4. Clarifica ao entrevistado que não deve afirmar coisas das quais não tem certeza, deve dizer não sei quando não sabe.	
5. Diz que pode corrigir o entrevistador quando algo dito não corresponde à verdade dos factos.	
6. Demonstra as regras de comunicação.	
7. Diz ao entrevistado que deve dizer sempre a verdade.	
8. Demonstra que só o entrevistado sabe o que aconteceu e que essa informação é importante e necessária (Ex.: “Preciso que me digas o que aconteceu”).)	
9. Pede à criança para falar sobre coisas que ela gosta de fazer (Ex.: falar sobre um desenho animado.).	
10. Foca sentimentos positivos.	
11. Foca sentimentos negativos.	
12. Treina a evocação da memória.	
13. Treina a capacidade de elaboração narrativa.	
14. Foca a atenção do entrevistado para pontos específicos já referidos anteriormente.	
15. Estabelecimento de uma boa relação com o entrevistado.	
16. Progressão adequada na forma como se obtém informação substantiva, introdução adequada do tópico central da entrevista.	
17. “Conta-me tudo.” ou “Conta-me mais sobre isso.” (conteúdo anteriormente revelado).	
18. Promove o livre discurso da pessoa entrevistada.	
19. Perguntas de follow-up “E depois o que aconteceu?”.	
20. “Aconteceu uma vez ou mais do que uma vez?”	
21. Pede ao entrevistado para falar abertamente sobre o último incidente, no caso de ter sido mais do que uma vez.	

22. Pede ao entrevistado para falar abertamente sobre a primeira vez que aconteceu, no caso de ter sido mais do que uma vez.	
23. "Conta-me sobre outro momento que te recordes."	
24. Faz intervalo, ou questiona o entrevistado se quer fazer um intervalo.	
25. Questiona se algo semelhante já lhe tinha acontecido anteriormente.	
26. Questiona se alguém o instruiu do que dizer durante a entrevista.	
27. Pergunta quem é que tem conhecimento dos alegados eventos, e como descobriram.	
28. Coloca uma pergunta aberta de finalização da entrevista "Há algo mais que queiras dizer sobre isto que achas que é importante?"	
29. Interrompe as respostas da criança.	
30. Interpreta as palavras da criança e não pede o devido esclarecimento.	
31. Recorre poucas vezes a perguntas abertas.	
32. Perguntas como "Podes falar sobre isso?"	
33. Solicita mais informação através de perguntas que não direcionam a resposta.	
34. Pede à criança para clarificar quando necessário.	
35. Questiona a criança sobre outros eventuais ofensores ou vítimas.	

Anexo 3 – Checklist para Análise da qualidade das entrevistas preenchida

Procedimento do entrevistador	
1. O entrevistador apresenta-se e informa qual o seu papel.	5
2. Diz ao entrevistado que se não compreender deve pedir clarificação.	0
3. Informa que solicitará o devido esclarecimento sempre que não compreender o que for dito.	0
4. Clarifica ao entrevistado que não deve afirmar coisas das quais não tem certeza, deve dizer não sei quando não sabe.	0
5. Diz que pode corrigir o entrevistador quando algo dito não corresponde à verdade dos factos.	0
6. Demonstra as regras de comunicação.	0
7. Diz ao entrevistado que deve dizer sempre a verdade.	5
8. Demonstra que só o entrevistado sabe o que aconteceu e que essa informação é importante e necessária (Ex.: “Preciso que me digas o que aconteceu”).	6
9. Pede à criança para falar sobre coisas que ela gosta de fazer (Ex.: falar sobre um desenho animado.).	2
10. Foca sentimentos positivos.	2
11. Foca sentimentos negativos.	0
12. Treina a evocação da memória.	0
13. Treina a capacidade de elaboração narrativa.	0
14. Foca a atenção do entrevistado para pontos específicos já referidos anteriormente.	2
15. Estabelecimento de uma boa relação com o entrevistado.	12
16. Progressão adequada na forma como se obtém informação substantiva, introdução adequada do tópico central da entrevista.	2
17. “Conta-me tudo.” ou “Conta-me mais sobre isso.” (conteúdo anteriormente revelado).	12
18. Promove o livre discurso da pessoa entrevistada.	12
19. Perguntas de follow-up “E depois o que aconteceu?”.	12
20. “Aconteceu uma vez ou mais do que uma vez?”	10
21. Pede ao entrevistado para falar abertamente sobre o último incidente, no caso de ter sido mais do que uma vez.	6
22. Pede ao entrevistado para falar abertamente sobre a primeira vez que aconteceu, no caso de ter sido mais do que uma vez.	6
23. “Conta-me sobre outro momento que te recordes.”	9
24. Faz intervalo, ou questiona o entrevistado se quer fazer um intervalo.	2
25. Questiona se algo semelhante já lhe tinha acontecido anteriormente.	1
26. Questiona se alguém o instruiu do que dizer durante a entrevista.	0

27. Pergunta quem é que tem conhecimento dos alegados eventos, e como descobriram.	12
28. Coloca uma pergunta aberta de finalização da entrevista “Há algo mais que queiras dizer sobre isto que achas que é importante?”	8
29. Interrompe as respostas da criança.	0
30. Interpreta as palavras da criança e não pede o devido esclarecimento.	0
31. Recorre poucas vezes a perguntas abertas.	0
32. Perguntas como “Podes falar sobre isso?”	12
33. Solicita mais informação através de perguntas que não direccionam a resposta.	5
34. Pede à criança para clarificar quando necessário.	12
35. Questiona a criança sobre outros eventuais ofensores ou vítimas.	7